

**ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO Nº 06 DE 29.03.2019**

**RESOLUÇÕES**

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, inciso XIV, do Regimento Geral, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 414ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 05/12/2018, e para a 415ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 21/03/2019, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Nº 5.099, de 21.03.19 – Art. 1º Fica aprovada a criação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º Fica aprovada a implantação do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Alimentar e Nutricional do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.007183/2018-89).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral, tendo em vista que não houve quórum para realização da 415ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 21/03/2019, e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar *ad referendum* do CONSEPE, as seguintes Resoluções:

Nº 5.100, de 21.03.19 – Art. 1º Fica aprovada a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Assistente A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Música/Oboé; Oboé Complementar e

**Música de Câmara, do Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro, do Centro de Letras e Artes (CLA), conforme previsto no Art. 8º, § 3º, da Lei 12.772/2012. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.007736/2018-01).**

**Nº 5.101, de 21.03.19 – Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de validade por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de abril de 2019, do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto (Assistente A), em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Organização e Representação do Conhecimento/Representação Descritiva, do Departamento de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCH). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.006972/2017-11).**

**O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, inciso XIV, do Regimento Geral, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 414ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 05/12/2018, e para a 415ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 21/03/2019, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar as seguintes Resoluções:**

**Nº 5.102, de 21.03.19 – Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) da UNIRIO. Art. 2º O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa com viés de inovação. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada, estimulando os alunos de graduação nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação. Art. 3º O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) tem por objetivos:**

**I - identificar, estimular e apoiar alunos de graduação com potencial para inovar e empreender;**

**II - contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;**

**III - contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das instituições no País;**

**IV - contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.**

**Art. 4º A atuação do discente no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) é classificada em diferentes modalidades:**

**I - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Bolsista Programa Institucional de Bolsas de em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) /CNPq;**

**II - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Bolsista/UNIRIO;**

**III - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação sem bolsa;**

**IV - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com apoio de outras agências de fomento.**

**Parágrafo único. O Programa de Bolsas PIBITI/CNPq possui regulamentação própria de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).**

**Art. 5º O coordenador do Projeto de Pesquisa ao qual a Bolsa ITI estará vinculada deve pertencer ao quadro de servidores efetivos da UNIRIO.**

**§ 1º O servidor com titulação de Doutor poderá receber, no máximo, 3 (três) quotas de bolsas.**

**§ 2º O servidor com titulação de Mestre poderá receber, no máximo, 2 (duas) quotas de bolsas.**

**Art. 6º São atribuições do coordenador dos projetos de pesquisa aos quais as Bolsas ITI estarão vinculadas:**

**I - conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI);**

**II - elaborar e cadastrar o projeto de pesquisa, conforme previsto nas normativas da UNIRIO;**

**III - indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, seguindo princípios éticos e evitando conflito de interesse. Em caso de substituição do candidato a bolsista, o orientador poderá manter ou substituir o plano de trabalho; no caso de substituição do plano de estudos, este sofrerá avaliação pela Câmara de Inovação;**

**IV - orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo elaboração de relatório, material para apresentação dos resultados em livros de resumos, artigos técnico-científicos, congressos, seminários, entre outros;**

**V - orientar o discente em relação a questões de sigilo de produtos com potencial de proteção industrial;**

**VI - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, em cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;**

**VII - participar da Jornada de Inovação da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deve ser encaminhada à Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data da exposição;**

**VIII - comunicar à DIT o trancamento de matrícula do bolsista sob sua responsabilidade no Curso de graduação da UNIRIO, caso isso aconteça, e informar a data da colação de grau, com antecedência de, pelo menos, um mês para que haja tempo de substituição da Bolsa ITI;**

**IX - comunicar à DIT os casos de afastamento do docente por período superior a 120 (cento e vinte) dias e indicar o docente-pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação, a quota da Bolsa ITI retomará para a DIT, que providenciará a substituição do bolsista de acordo com os critérios aprovados pela Câmara de Inovação. Nos casos de Bolsas PIBITI/CNPq; o bolsista deve seguir a RN 017/2006 CNPq;**

**X - participar da avaliação dos trabalhos e das atividades integradas durante a Jornada de Inovação.**

**Art. 7º O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos Cursos de graduação da UNIRIO.**

**§ 1º A carga horária do bolsista será de 20 (vinte) horas semanais. Para o discente não bolsista, a carga horária estará compreendida entre 12 (doze) e 20 (vinte) horas semanais, a ser estipulada pelo professor-coordenador, incluídos os meses de férias escolares.**

**§ 2º A atividade de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação pode ser incorporada ao currículo do aluno como Atividade Complementar.**

**§ 3º O exercício da Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.**

**§ 4º A bolsa do discente corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.**

**§ 5º O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI), sob a orientação do professor responsável.**

**Art. 8º São atribuições do discente:**

**I - conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) na modalidade a que está vinculado;**

**II - dedicar 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa dependendo da modalidade a que está vinculado;**

**III - no momento da atribuição e no decorrer do período de vigência da concessão da Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, NÃO receber bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou realizar estágio não curricular remunerado;**

**IV - apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção técnico-científica durante a Jornada de Inovação da UNIRIO conforme o Regulamento da Jornada;**

**V - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, citando o órgão de fomento;**

**VI - respeitar a orientação do coordenador do projeto em relação a questões de sigilo de produtos com potencial de proteção industrial;**

**VII - entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa;**

**VIII - devolver ao CNPq ou à UNIRIO, por meio da DIT, em valor(es) atualizado(s), a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos nesta Resolução não sejam cumpridos.**

**Art. 9º O discente será desligado do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) nas seguintes situações:**

**I - insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor-coordenador;**

**II - desistência ou abandono das atividades de pesquisa;**

**III - encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;**

**IV - cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;**

**V - descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.**

**Art. 10. A DIT será responsável por coordenar o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI).**

**Art. 11. A submissão e a seleção de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROPGPI. Art. 12. A seleção das Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será realizada por Comissão, indicada pela Câmara de Inovação e nomeada por portaria da Reitoria. Art. 13. Os valores e quantitativo de bolsas serão definidos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

**§ 1º O número de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação destinado aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e do CNPq e estará sujeito à disposição orçamentária.**

**§ 2º As Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, distribuídas e não utilizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação dos resultados pela PROPGPI, serão redistribuídas de acordo com os critérios do Edital de Seleção.**

**Art. 14. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão efetuados pela PROPGPI nos seguintes níveis:**

**I - avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores- orientadores e aos discentes;**

**II - acompanhamento do Programa, perante a Câmara de Inovação e o CNPq, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação;**

**III - determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Inovação da UNIRIO;**

**IV - ao final de cada edição do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, o discente e o professor-orientador farão jus ao certificado emitido pela PROPGPI, que será disponibilizado após a solicitação do coordenador do projeto ou discente.**

**Art. 15. Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPGPI, que fornecerão informações complementares sobre o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI). Art. 16. A PROPGPI é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação aqui não prevista. Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.005233/2018-93).**

**Nº 5.103, de 21.03.19 – Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação *scrticto sensu* da UNIRIO, que a esta acompanha Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.937, de 2 de julho de 2008, e demais disposições em contrário. (Processo nº 23102.004045/2018-48).**

**Nº 5.104, de 21.03.19 – Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, que a esta acompanha. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 3.502, de 17 de agosto de 2010, e demais disposições em contrário.**

#### **PORTARIAS:**

**Nº 290, de 18.03.19 – Autoriza o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora GEIZA MARIA HAMAZAKI DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 1726326, CPF nº 044.328.687-67, no período de 18 a 22 de março de 2019, incluindo trânsito, para participar do evento Hackathon@Aucotec, em Hannover, na Alemanha. (Processo nº 23102.000768/2019-59).**

**Nº 291, de 18.03.19 – Art. 1º - Autoriza o afastamento com ônus limitado, do servidor PAULO SERGIO TEIXEIRA DE CARVALHO ocupante do cargo de Professor Titular, matrícula SIAPE nº 398171, CPF nº 380.315.587-87, no período de 17 a 25 de fevereiro de 2019, incluindo trânsito, para participar do *2th International Training Masters Course for Full-Endoscopic Operations of the Cervical*, em Bogotá, Colômbia. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 17 de fevereiro de 2019, quando se iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.000692/2019-61).**

**Nº 292, de 18.03.19 – Autoriza o afastamento do país, com ônus limitado, da servidora ANDREA POVEDANO, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1296310, CPF nº 028.365.617-42, no período de 04 a 13 de abril de 2019, incluindo trânsito, para participar do Experimental Biology Annual Meeting, em Orlando, EUA. (Processo nº 23102.000689/2019-48).**



**Nº 293, de 18.03.19 – Art. 1º - Autoriza o afastamento com ônus limitado, do servidor RICARDO CAVALCANTI RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 2372047, CPF nº 509.225.137-91, no período de 08 a 19 de fevereiro de 2019, incluindo trânsito, para participar do 11th American-Brazilian Aesthetic Meeting, em Park City, EUA. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 08 de fevereiro de 2019, quando se iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.000693/2019-14).**

**Nº 294, de 20.03.19 – Art. 1º Designa ELIEZIAS CHAVES DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 398021, para atuar como Gestor do Convênio nº 128/2016, relativo à execução do Projeto “Observatório Fluminense de Políticas Públicas em defesa da Pessoa com deficiência”, celebrado entre a UNIRIO e o Instituto Brasil Social. Processo nº 23102.002.566/2016-07. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 295, de 21.03.19 – Art. 1º Revoga a Portaria nº 1.084, de 02/12/2016, que designa a nomeação dos membros do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 296, de 21.03.19 – Art. 1º Dispensa CLÁUDIA ALESSANDRA FORTES AIUB, matrícula SIAPE nº 2866037, CPF nº 885.441.250-34, de exercer o Cargo de Direção (CD-2) de Pró-Reitora de Extensão e Cultura. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 297, de 21.03.19 – Autoriza o afastamento do país com ônus limitado, do servidor MARCELO CARNEIRO DE LIMA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1448997, CPF nº 016.661.747-42, no período de 09 a 19 de abril de 2019, incluindo trânsito, para participar do Concerto Internacional The Apparatus for Mezzosoprano, two guitars and actors, em Norrköping, Suécia. (Processo nº 23102.000836/2019-80).**

**Nº 298, de 21.03.19 – Autoriza o afastamento do país com ônus limitado, da servidora ADRIANNE OGEDA GUEDES, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1617148, CPF nº 990.322.017-00, no período de 14 a 18 de abril de 2019, incluindo trânsito, para participar do XI Taller Latinoamericana para La Transformación de La Formación Docente em Lenguaje, na**

**Asociación Española de Lectura e Escritura, em Córdoba, Argentina. (Processo nº 23102.000893/2019-69).**

**Nº 299, de 21.03.19 – Art. 1º Retifica, em parte, as Portarias nºs 266,267, 268 e 269 de 26 de fevereiro de 2019 e 272, 273, 274, 275 de 27 de fevereiro de 2019, referentes à mudança de Coordenação do Curso de Mestrado em Ciências Biológicas e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, onde se lê: “Programa de Pós-Graduação em Biologia”, leia-se: “Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)”, e onde se lê: “Mestrado Acadêmico em Ciências Biológicas”, leia-se: “Mestrado Acadêmico em Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)”. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 300, de 21.03.19 – Art. 1º Designa BRUNO FERREIRA LEITE, Matrícula SIAPE nº 1.987.848, como Responsável e BRENDA COUTO DE BRITO ROCCO, Matrícula SIAPE nº 1.544.774, como Corresponsável, pelo Laboratório Multidimensional de Preservação de Documentos Arquivísticos (PDA), do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Processo nº 23102.008.254/2017-80. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 35, de 11/01/2018.**

**Nº 301, de 25.03.19 – Art. 1º Nomear PAULO SERGIO MARCELLINI, matrícula SIAPE nº 1334020, para exercer o Cargo de Direção (CD-2) de Pró-Reitor de Extensão e Cultura. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 302, de 25.03.19 – Art. 1º Designa LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO, SIAPE nº 1984228, para substituir o Titular da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD – código CAPES 31021018015P9, do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 303, de 25.03.19 – Art. 1º - Autoriza o afastamento com ônus limitado, do servidor ALEXANDRE PEIXOTO DE MELLO, ocupante do cargo de Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 1223062, CPF nº 042.417.967-96, no período de 17 a 25 de fevereiro de 2019, incluindo trânsito, para participar do 2th International Training Masters Course por Full–endoscopic Operations of the Cervical, em**

**Bogotá, Colômbia. Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 17 de fevereiro de 2019, quando se iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.000877/2019-76).**

**Nº 304, de 25.03.19 – Art. Outorga mandatos, na forma estatutária aos Representantes Docentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS – para a recomposição do Conselho Universitário – CONSUNI –, da seguinte forma**

**CLASSE ASSOCIADO**

- **HELTON JOSÉ BASTOS SETTA, SIAPE 398560 (TITULAR)  
(Permanecendo Suplente Edwin Gonzalo Azero Rojas, SIAPE 1413247)**

**CLASSE TITULAR**

- **RENATO MANGANELLI SALOMÃO, SIAPE 398067 (SUPLENTE)  
(Permanecendo Titular Paulo Sérgio Teixeira de Carvalho, SIAPE 398171)**
- **ISAAC SIROTA ROTBANDE, SIAPE 6377428 (SUPLENTE)  
(Permanecendo Titular Luiz Cláudio Cameron, SIAPE 398591)**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 305, de 25.03.19 – Art. Outorga mandatos, na forma estatutária aos Representantes Docentes do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET – para a recomposição do Conselho Universitário – CONSUNI –, da seguinte forma**

**CLASSE ASSOCIADO**

- **ALEXANDRE ALBINO ANDREATA, SIAPE 1266608  
(TITULAR)**
- **ADRIANA PIMENTA DE FIGUEIREDO, SIAPE 1567552  
(TITULAR)**
- **GEIZA MARIA HAMAZAKI DA SILVA, SIAPE 1726326  
(TITULAR)**

## **CLASSE ASSISTENTE**

- **MARIA BEATRIZ ASSUNÇÃO MENDES DA CUNHA, SIAPE 2581818 (TITULAR)**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 50, de 18/01/2019.**

**Nº 306, de 25.03.19 – Art. Outorga mandatos, na forma estatutária aos Representantes Docentes do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET – para a recomposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE –, da seguinte forma**

## **CLASSE TITULAR**

- **ANA CRISTINA BICHARRA GARCIA, SIAPE 2067209 (TITULAR)**

## **CLASSE ASSOCIADO**

- **VÂNIA MARIA FÉLIX DIAS, SIAPE 1691767 (TITULAR)**

## **CLASSE ADJUNTO**

- **REINALDO VIANA ALVARES, SIAPE 3067183 (TITULAR)**

## **CLASSE AUXILIAR**

- **LEONARDO LUIZ ALENCASTRO ROCHA, SIAPE 1177090 (TITULAR)**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 307, de 25.03.19 – Art. Outorga mandato, na forma estatutária a MARIZA COSTA ALMEIDA, SIAPE 1493756, como Representante Titular da Classe de Professor Adjunto do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET – junto ao Conselho Universitário – CONSUNI –, em lugar de Cládice Nóbile Diniz, SIAPE 1782042, por motivo de aposentadoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 308, de 25.03.19 – Art. Outorga mandatos, na forma estatutária aos Representantes Docentes do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP – para a recomposição do Conselho Universitário – CONSUNI –, da seguinte forma**

**CLASSE TITULAR**

- WILLIS SANTIAGO GUERRA FILHO, SIAPE 290349 (TITULAR)
- PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA, SIAPE 1353240 (TITULAR)

**CLASSE ASSISTENTE**

- JULIO CESAR SILVA MACEDO, SIAPE 2145338 (TITULAR)

**CLASSE AUXILIAR**

- LUCIANO DA ROCHA GERARD, SIAPE 1225735 (TITULAR)

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 309, de 25.03.19 – Art. Outorga mandatos, na forma estatutária aos Representantes Docentes do Centro de Letras e Artes – CLA – para a recomposição do Conselho Universitário – CONSUNI –, da seguinte forma**

**CLASSE TITULAR**

- WALDER GERVÁSIO VIRGULINO DE SOUZA, SIAPE 1222517 (TITULAR)

**CLASSE ASSOCIADO**

- ELZA MARIA FERRAZ DE ANDRADE, SIAPE 2223470 (SUPLENTE)  
(Permanecendo Titular José da Costa Filho, SIAPE 298804)

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 310, de 25.03.19 – Art. Outorga mandatos, na forma estatutária aos Representantes Docentes do Centro de Letras e**

**Artes – CLA – para a recomposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE –, da seguinte forma**

**CLASSE TITULAR**

**Representante Titular**

- **LÚCIA SILVA BARRENECHEA, SIAPE 1127208**

**CLASSE ADJUNTO**

**Representante Titular**

- **CARLA DA SILVA MIGUELOTE, SIAPE 2910902**

**CLASSE ASSISTENTE**

**Representante Titular**

- **MARINA CARVALHO SPOLADORE REZENDE, SIAPE 1766354**

**Representante Suplente**

- **ÉRIKA MARIA RIBEIRO, SIAPE 2057980**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 311, de 25.03.19 – Autoriza a Cessão para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH do servidor WILTON GONÇALVES FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1531731, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de chefe da Unidade de Gestão de Riscos Assistenciais da EBSEH, Código GF 0027, junto ao Setor de Vigilância em Saúde e Segurança dos Pacientes do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG, nos termos do contrato firmado entre aquele Órgão e esta Instituição Federal de Ensino Superior, e com base no Artigo nº 93, Inciso I, da Lei 8.112, de 11.12.1990, com nova redação dada pelo Artigo 22 da Lei 8.270 de 17/12/1991, regulamentado pelo Artigo 2º do Decreto nº 4.050 de 12.12.2001. (Processo nº 23102.000975/2019-11).**

**Nº 311-A, de 26.03.19 – Art. 1º Designa, como efetivos, os Professores Doutores MÁRCIO DE OLIVEIRA BARROS, SIAPE 1449157, ANA CRISTINA BICHARRA GARCIA, TOACY**

**CAVALCANTE DE OLIVEIRA (COPPE/UFRJ); e como suplentes, os ‘Professores Doutores ASTÉRIO KIYOSHI TANAKA, SIAPE 1226424, DANIELA GORSKI TREVISAN (UFF), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Classe de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento / Disciplina Ciência da Computação/Sistemas de Informação/Análise de Sistemas/Programação Modular/Processo de Software, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, publicado no Edital nº 71/2018. (Processo nº 23102.006.528/2018-87). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 312, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa PAULINA APARECIDA MARQUES VIEIRA ALBUQUERQUE, Matrícula SIAPE 1753336, como Responsável pela Unidade de Arquivo e Protocolo Setorial da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 313, de 28.03.19 – Art. 1º Designa os professores abaixo relacionados, para sob a presidência da Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Profª EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, comporem o Comitê Científico da UNIRIO, de acordo com a resolução nº 4.720, de 09 de novembro de 2016:**

**Pró-Reitor de Graduação**

**ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO, SIAPE 398904**

**Diretor de Pós-Graduação**

**CARLOS ROBERTO LYRA DA SILVA, SIAPE 1224358**

**Diretor de Pesquisa**

**ANDERSON JUNGER TEODORO, SIAPE 1809309**

**Responsável pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social**

**MARIA SIMONE DE MENEZES ALENCAR, SIAPE 2911405**

**Artes Cênicas**

- JOSÉ DA COSTA FILHO, SIAPE 398804
- MANOEL RICARDO DE LIMA NETO, SIAPE 1298212
- MARIA DE LOURDES RABETTI, SIAPE 6398456

- PAULO RICARDO MERISIO, SIAPE 1321917

### Arquitetura e Urbanismo

- EVELYN FURQUIM WERNECK LIMA, SIAPE 398601

### Arquivologia

- JOSÉ MARIA JARDIM, SIAPE 160639

### Biologia

- CLEONICE ALVES DE MELO BENTO, SIAPE 1193768
- LAZARO LUIZ MATTOS LAUT, SIAPE 1795555
- LEONARDO DOS SANTOS AVILLA, SIAPE 1554837
- RICARDO SILVA CARDOSO, SIAPE 1226405

### Ciência Política

- CELINA MARIA DE SOUZA, SIAPE 1296865
- MARCIA RIBEIRO DIAS, SIAPE 2192706

### Educação

- GUARACIRA GOUVEA SOUSA, SIAPE 673677

### História

- ANDERSON JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, SIAPE 1240911
- ICLEÍIA THIESEN, SIAPE 765526
- KEILA GRINBERG, SIAPE 1349989
- PEDRO SPÍNOLA PEREIRA CALDAS, SIAPE 1507566
- RICARDO HENRIQUE SALLES, SIAPE 1349929
- VANDERLEY VAZELES RIBEIRO, SIAPE 2048826

### Informática

- ANA CRISTINA BICHARRA GARCIA, SIAPE 2372047
- LOBELIA DA SILVA FACEIRA, SIAPE 1807512
- MARCIO DE OLIVEIRA BARROS, SIAPE 1449157
- SEAN WOLFGANG MATSUI SIQUEIRA, SIAPE 1514154

### Medicina

- CLAUDIA CRISTINA FERREIRA VASCONCELOS, SIAPE 1984192
- REGINA MARIA PAPAI ALVARENGA, SIAPE 397499



- SONIZA VIEIRA ALVES LEON, SIAPE 6363101 (Prof.) e 363101 (Méd.)

#### Memória Social

- EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, SIAPE 1043079
- FRANCISCO RAMOS DE FARIAS, SIAPE 1351784
- REGINA MARIA DO REGO MONTEIRO DE ABREU, SIAPE 223743
- VERA LÚCIA LOUZADA DE MATTOS DODEBEI, SIAPE 398161

#### Museologia

- DIANA FARJALLA CORREIA LIMA, SIAPE 1213656

#### Música

- MARTA TUPINAMBÁ DE ULHÔA, SIAPE 413878

#### CIENTISTA DO NOSSO ESTADO

- VALÉRIA LANEUVILLE TEIXEIRA, SIAPE 1728844

#### JOVEM CIENTISTA DO NOSSO ESTADO

- LUCIANO NEVES DOS SANTOS, SIAPE 2315004
- MARIANA SIMÕES LARRAZ FERREIRA, SIAPE 1898681

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 22/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Nº 314, de 28.03.19 – Art. 1º Designa JULIANA RIANELLI GADELHA COSTA MONTEIRO, matrícula SIAPE 1962421, para substituir a Coordenadora de Relações Internacionais, Liliana Angel Vargas, no período de 28 a 29 de março de 2019, por motivo de participação em reunião do Cgrifes, a realizar-se na sede da Andifes, em Brasília, DF. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 315, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa JOELMA FREIRE DE MESQUITA, matrícula SIAPE nº 3229227, Professor Adjunto, nível: III, da área de Biologia Molecular e Celular, como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela Portaria nº 390, de 19/05/2015. Art. 2º Designa KÊNIA BALBI EL-JAICK, Professor Adjunto, nível: II, matrícula SIAPE 1929642, da área de Biologia Molecular e Celular, como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela Portaria

nº 390, de 19/05/2015. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 316, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa INÊS MARIA MENESES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1036653, Professor Associado, nível: I, da área de Enfermagem, como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela Portaria nº 390, de 19/05/2015. Art. 2º Designa ANA CRISTINA SILVA PINTO, Professor Adjunto, nível: I, matrícula SIAPE 2305548, da área de Enfermagem, como Membro da Câmara de Pesquisa, instituída pela Portaria nº 390, de 19/05/2015. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 317, de 28.03.19 – Art. 1º Designa os docentes HELENA CUNHA DE UZEDA – Presidente, SIAPE 15548317; MÁRCIO FERREIRA RANGEL, Membro, SIAPE 1535022; TERESA CRISTINA MOLETTA SCHAINER, Membro, SIAPE 397721; e LUIZ CARLOS BORGES, Membro, SIAPE 9900036, para compor a Comissão de Reconhecimento de Diplomas *stricto sensu* obtidos no exterior, no âmbito da Plataforma Carolina Bori, do Programa de Pós-Graduação em Museologia da UNIRIO, nos termos da Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 022, de 13 de dezembro de 2016 e da Resolução UNIRIO nº 4.835, de 22 de agosto de 2017.

Nº 318, de 28.03.19 – Art. 1º Designa os docentes FERNANDO ROCHA PORTO – UNIRIO, SIAPE 1289960; OLYMPIO JOSÉ DOS SANTOS, UFF, SIAPE 307527; e BEATRIZ GUITTON RENAUD BAPTISTA DE OLIVEIRA, UFF, SIAPE 311364, para compor a Comissão de Recurso do Programa Institucional de Doutorado Sanduiche no Exterior – PDSE – 2018/2019 Edital nº 41/2018, no âmbito da UNIRIO, nos termos do Edital nº 41/2018, concernente ao referido Programa CAPES – PDSE. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18/03/2019.

Nº 319, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa, a pedido, DAVIS LEANDRO DE SOUZA CAMPOS, SIAPE nº 2395152, de ocupar a função gratificada (FG-2) de Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 320, de 28.03.19 – Art. 1º Designa os Representantes da Comissão Interna de Avaliação do Curso (CIAC) de Atuação Cênica,

da Escola de Teatro, do Centro de Letras e Artes, da seguinte forma:

**Docentes**

- ELZA MARIA FERRAZ DE ANDRADE, SIAPE 3223470.
- JANE CELESTE GUBERFAIN, SIAPE 397922.

**Técnicos Administrativos**

- FRANCISCO GUDIENE GOMES DE LIMA, SIAPE 1808908.
- ANDRÉ FELIPE DE SOUSA ALMEIDA, SIAPE 2115555.

**Discentes**

- ELIZA SOCORRO CAVALCANTI BOTELHO NEVES, Matrícula 20151418004.
- YURI MENDES FRAGOSO DA SILVA, Matrícula 20152418025.
- ANTÔNIO VALLADARES DIEZ, Matrícula 20141413015 (Suplente)
- GABRIELLY SILVEIRA VIANNA, Matrícula 20161418001 (Suplente)

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/01/2019.

Nº 321, de 28.03.19 – Art. 1º Exonera, a pedido, ANA PAULA AGUIAR VIDAL matrícula SIAPE nº 1282043, Professora Adjunta, Classe C, nível 01, lotada no Departamento de Microbiologia e Parasitologia/IB. Art. 2º Esta portaria retroage, a 12.02.2019, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000878/2019-11).

Nº 322, de 28.03.19 – Art. 1º Retifica, em parte, a Portaria nº 1.074, de 05/10/2018, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, onde se lê: “Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros: a) Coordenadora Maria Carla Brito de Castro Lima, matrícula SIAPE nº 3064811; b) Marcelo Pinheiro,

matrícula SIAPE nº 1032475”, leia-se: “Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros: a) Coordenadora Maria Carla Brito de Castro Lima, matrícula SIAPE nº 3064811; b) Rafael Varques Vitória, matrícula SIAPE nº 2152834”. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 323, de 28.03.19 – Art. 1º Designa os Professores Doutores CRISTIANE BARBOSA ROCHA, SIAPE 2103367, Responsável, e PEDRO CELSO BRAGA ALEXANDRE, SIAPE 2863525, Corresponsável, pelo Laboratório Multiusuário – LAMULT –, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Processo nº 23102.000.598/2019-11). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 324, de 28.03.19 – Art. 1º Designa o Prof. Dr. GUILHERME RAPOZEIRO FRANÇA, SIAPE 1684856, Responsável, e os Profs. Dr. PEDRO CELSO BRAGA ALEXANDRE, SIAPE 2863525, e Prof. CASSIANO FELLIPE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE Corresponsáveis, pelo Laboratório de Farmacologia – LAFARMA, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Processo nº 23102.000.596/2019-13). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 325, de 28.03.19 – Art. 1º Designa o Prof. Dr. LÁZARO LUIZ LAUT, SIAPE 1795555, Responsável, e a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MARIA LUCIA LORINI, SIAPE 1993115, Corresponsável, pelo Laboratório de Micropaleontologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Processo nº 23102.000.255/2019-48). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 326, de 28.03.19 – Art. 1º Tendo em vista a necessidade do voto uninominal para compor a lista tríplice no Colégio Eleitoral, os Conselheiros que tiverem 2 (duas) representações nos Conselhos Superiores (membro nato e membro eleito) somente poderão votar, como membros eleitos, se estiverem representados por seus respectivos suplentes. Portanto, o Conselheiro que se encontrar nesta situação terá de avisar o seu suplente para representá-lo na Sessão do Colégio Eleitoral de 09/04/2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Nº 327, de 28.03.19 – Autoriza o afastamento do país com ônus limitado, da servidora ZALINDA ELISA CARNEIRO CARTAXO, ocupante do cargo de Professora Associada, matrícula SIAPE nº 1173411, CPF nº 963.734.237-00, no período de 07 a 30 de abril de 2019, incluindo trânsito, para participar dos eventos: dois congressos, reuniões do projeto BCIP (Faculdade de Belas Artes – Universidade do Porto), e curadoria de exposição de artes visuais, nas cidades do Porto e Lisboa, Portugal. (Processo nº 23102.000739/2019-97).**

**Nº 328, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa, a contar de 28/02/2019, HELOISA DIAS BEZERRA, SIAPE nº 7362556, de ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador *pro tempore* do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – Turno Matutino – Código e-MEC 128733, do Centro de Ciências Humanas e Sociais.**

**Nº 329, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa LEONE CAMPOS DE SOUSA, matrícula SIAPE nº 1998075, de substituir o titular da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – Turno Matutino – Código e-MEC 128733, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 330, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa, a pedido, FABIO DONATO WALDEMIRO, matrícula nº SIAPE 2307063, de exercer a Função Gratificada (FG-6) de Chefe da Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 331, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa SILVIA ELANA SANTOS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2057948, de exercer a Função Gratificada (FG-6) de Chefe do Setor de Formação Permanente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 332, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa KATIA RODRIGUES DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 1742688, de substituir o titular da Chefia do Setor de Formação Permanente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 333, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa, a pedido, a contar de 18/03/2019, KATE MARIA STEPHAN ADDUM, matrícula SIAPE nº 397856, de exercer a Função Gratificada (FG-2) de Chefe da Divisão de Promoção à Saúde da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.**

**Nº 334, de 28.03.19 – Art. 1º Dispensa, a pedido, THIAGO RIBEIRO FURTADO, matrícula SIAPE nº 2180242, de exercer a Função Gratificada (FG-6) de Chefe do Setor de Atenção à Saúde do Trabalhador da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 335, de 29.03.19 – Art. 1º Designa, LEONE CAMPOS DE SOUSA, matrícula nº 1998075, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), de Coordenador *pro tempore* do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – Turno Matutino – Código e-MEC 128733, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.**

**Nº 336, de 29.03.19 – Art. 1º Designa SERGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, SIAPE nº 1226638, para substituir o titular da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais – Turno Matutino – Código e-MEC 128733, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 337, de 29.03.19 – Art. 1º Designa, a contar de 08/03/2019, BRUNO FERREIRA LEITE, matrícula SIAPE nº 1987848, para substituir o Titular da Chefia do Departamento de Arquivologia, do Centro de Ciências Humanas e Sociais em seus impedimentos legais e/ou eventuais.**

**Nº 338, de 29.03.19 – Art. 1º Designa SILVIA ELANA SANTOS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2057948, para exercer a Função Gratificada (FG-2) de Chefe da Divisão de Promoção à Saúde da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.**

**Nº 339, de 29.03.19 – Art. 1º Designa FÁTIMA RIGUEIRA DE CASTRO, matrícula SIAPE nº 1935000, para exercer a Função**

**Gratificada (FG-6) de Chefe do Setor de Atenção à Saúde do Trabalhador da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.**

**Nº 340, de 29.03.19 – Art. 1º Designa NILSON ALVES DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1935344, para substituir o Titular da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em seus impedimentos legais e/ou eventuais, no dia 27/03/2019.**

**Nº 341, de 29.03.19 – Art. 1º Designa RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula SIAPE nº 2394668, para substituir o Titular da Divisão de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em seus impedimentos legais e/ou eventuais, no dia 27/03/2019.**

**Nº 342, de 29.03.19 – Art. 1º Designa LUANA AZEVEDO DE AQUINO, Matrícula SIAPE nº 1642341, como Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar – PPGSAN –, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 343, de 29.03.19 – Art. 1º Designa JULIANA FURTADO DIAS, Matrícula SIAPE nº 1697151, para substituir o Titular da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar – PPGSAN –, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

\*

## ***ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS***

### ***PORTARIAS***

**Nº 358, de 18.03.19 – Art. 1º Concede Promoção ao Professor (a) DENISE DUPRAT NEVES, matrícula SIAPE nº 398562 – Associado Classe D Nível 4, para Professor Titular, com base no *Artigo 13, Inciso 2º - alínea IV, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a**

partir de 01/08/2016, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000304/2019-42).

Nº 359, de 18.03.19 – Art. 1º Concede Promoção ao Professor (a) ELLEN MAYRA MENEZES AYRES, matrícula SIAPE nº 1804920 – Adjunto Classe C Nível 4, para Professor Associado Classe D Nível 1, referente ao interstício: 14/03/2017 a 13/03/2019, e em vista a obtenção do título de Doutor em 20/04/2011, com base no Artigo 13, Inciso 2º - alínea III da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 14/03/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000281/2019-76).

Nº 360, de 18.03.19 – Concede Licença para Capacitação no período de 18 de março a 18 de junho de 2019, totalizando 93 dias, referente ao quinquênio de 17/02/2014 a 15/02/2019, à servidora ANA MAYRA GONÇALVES LOSARDO, matrícula SIAPE nº 2088330, CPF 102.690.447-10, ocupante do cargo Contador, lotada na Gerência de Controle Contábil e Financeiro – DF, para realizar o curso *Interpretação de Textos em Inglês*, oferecido pela instituição Potestatem Tecnologia, Serviços e Educação Ltda, de acordo com o estabelecido no art. 87, da lei 8.112/90. (Processo nº 23102.000834/2019-91).

Nº 361, de 18.03.19 – Autoriza o encerramento, a contar de 10 de dezembro de 2019, do afastamento do servidor RICARDO HENRIQUE SALLES, ocupante do cargo de Professor Associado, matrícula SIAPE nº 1349929, CPF nº 367.225.887-34, concedido pela Portaria nº 888, de 19 de junho de 2018, tendo em vista o retorno antecipado do servidor às suas funções laborais. (Processo nº 23102.002597/2018-11).

Nº 362, de 19.03.19 – Art. 1º Homologa a aquisição da condição de servidora estável, com base no resultado final do Estágio Probatório e por recomendação da Comissão Permanente de Pessoal Docente, da Servidora LUANA AZEVEDO DE AQUINO, Matrícula Siape Nº 1642341, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, conforme estabelecido no



**Artigo 41, da Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como, no Artigo 20, da Lei 8.112/1990. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 22/02/2019. (Processo nº 23102.008023/2018-57).**

**Nº 363, de 19.03.19 – Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora BEATRIZ FERREIRA ALVES BARROS, ocupante do cargo de Médica Anestesiologista, CPF nº 115.954.647-94, matrícula SIAPE nº 1921017, no dia 26 de abril de 2019, para participar do *Congresso Paulista de Anestesiologia (COPA 2019)*, em São Paulo/ SP. (Processo nº 23102.000986/2019-93).**

**Nº 364, de 19.03.19 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora CAMILA MARIA DOS SANTOS MORAES, ocupante do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 106.394.597-65, matrícula Siape nº 1817079, no período de 13 a 15 de março de 2019, incluindo trânsito, para participar da Segunda Escola de Ciência Avançada em Mobilidades (SPMob 2019), em São Paulo, SP. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 13 de março de 2019, quando iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.000890/2019-25).**

**Nº 365, de 19.03.19 – Art. 1º Altera o Regime de Trabalho do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, nível 601, ANDRÉ FELIPE ARGUELLES BETIM PAES LEME, matrícula SIAP nº 2222746, de 40 (quarenta) horas semanais para DE (Dedicação Exclusiva), com base no artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 12.772, de 28.12.2012. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102007697/2018-34).**

**Nº 366, de 19.03.19 – Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora LUCIANA MOREIRA MARAMALDO COSTA DIAS, ocupante do cargo de Farmacêutica, CPF nº 042.807.357-35, matrícula SIAPE nº 1443762, no período de 23 a 25 de maio de 2019, para participar do *XII Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar*, em Fortaleza/ CE. (Processo nº 23102.000971/2019-25).**

**Nº 367, de 19.03.19 – Art. 1º Altera o Incentivo à Qualificação de 30% para 52% da servidora VANESSA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1926430, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível de Classificação E, Padrão de vencimento 1, lotada na Divisão**

de Enfermagem do HUGG, tendo em vista a apresentação do Diploma do Curso de Mestrado em *Enfermagem – Área de Concentração: Enfermagem, Saúde e Sociedade*, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5824, de 29/06/2006, a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e Lei nº 13.325, de 29/7/2016. Art. 2º Os efeitos financeiros retroagem a 20/12/2018. (Processo nº 23102.007371/2018-15).

Nº 368, de 19.03.19 – Retifica em parte a Portaria nº 1853, de 01 de novembro de 2018, que trata do afastamento com ônus limitado da servidora SOLANGE PEREIRA CAMPOS, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula SIAPE nº 1283307, CPF nº 982.085.437-72, para participar do *10º Congresso Regional de Información em Ciencias de La Salud*, em São Paulo/ SP. Onde se lê: “no período de 04 a 06 de dezembro de 2018”, Leia-se: “no período de 03 a 07 de dezembro de 2018”. (Processo nº 23102.006774/2018-39).

Nº 369, de 19.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) *Serviço de Pacientes Externos*, do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000970/2019-81).

Nº 370, de 19.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) do *Serviço de Otorrinolaringologia*, do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000963/2019-89).

Nº 371, de 19.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) da *Superintendência Administrativa*, do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000968/2019-67).

Nº 372, de 19.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) do *Serviço de Obstetrícia*, do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000962/2019-34).

**Nº 373, de 19.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) do Serviço de Clínica Médica C, do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000960/2019-45).**

**Nº 374, de 19.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) da Pediatria, do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000967/2019-67).**

**Nº 375, de 19.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) da Coordenadoria de Tratamento Intensivo, do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000961/2019-90).**

**Nº 376, de 19.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) do Serviço de Clínica Médica B, do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000964/2019-23).**

**Nº 377, de 19.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) do Serviço de Clínica Cirúrgica A do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000965/2019-78).**

**Nº 378, de 21.03.19 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora EDNA CORRÊA MOREIRA, ocupante do cargo de Assistente Social, CPF nº 097.547.607-30, matrícula SIAPE nº 1997987, nos dias 19 e 20 de março de 2019, para participar do Curso Internacional de Cuidados Paliativos, no Rio de Janeiro/ RJ. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 19 de março de 2019, quando iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.001195/2019-81).**

**Nº 379, de 21.03.19 – Autoriza o afastamento com ônus PROAP do servidor FERNANDO ROCHA PORTO, ocupante do cargo de Professor Associado, CPF nº 727.554.237-49, matrícula SIAPE nº 1289960, no período de 26 a 28 de março de 2019, incluindo**

**trânsito, para participar da Reunião de área da Enfermagem/CAPES, em Brasília/ DF. (Processo nº 23102.000735/2019-17).**

**Nº 380, de 21.03.19 – Autoriza o afastamento com ônus PROAP da servidora LAURA JOHANSON DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 091.275.837-67, matrícula Siape nº 1438387, no período de 26 a 28 de março de 2019, incluindo trânsito, para participar da Reunião de área da Enfermagem/CAPES, em Brasília/ DF. (Processo nº 23102.000710/2019-13).**

**Nº 381, de 21.03.19 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) BAPTISTE NOEL AUGUSTE GRASSET, matrícula SIAPE nº 2933552 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 13/02/2017 a 12/02/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 13/02/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000952/2019-07).**

**Nº 382, de 21.03.19 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) VERA MARIA PEREIRA HERMANO, matrícula SIAPE nº 1497538 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 16/11/2015 a 15/11/2017, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 16/11/2017, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000949/2019-85).**

**Nº 383, de 21.03.19 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) WANDERSON FERNANDES DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1997848 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 21/02/2017 a 20/02/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão**

vigência a partir de 21/02/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000873/2019-98).

Nº 384, de 21.03.19 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) SAMIR HADDAD, matrícula SIAPE nº 1055946 – Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao interstício: 15/02/2017 a 14/02/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 15/02/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000833/2019-46).

Nº 385, de 21.03.19 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) MARCELO LEONARDO DOS SANTOS RAINHA, matrícula SIAPE nº 1648979 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 15/12/2016 a 14/12/2018, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 15/12/2018, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000820/2019-77).

Nº 386, de 21.03.19 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) MÔNICA DIAS PEREGRINO FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1991578 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 24/01/2017 a 23/01/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 24/01/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.007789/2018-14).

Nº 387, de 21.03.19 – Coloca em exercício o servidor RODRIGO FLORO, ocupante do cargo de Bibliotecário-Documentalista, CPF nº 086.759.637-69, matrícula SIAPE nº 2237461, na Biblioteca

**Setorial do CCET/BC, a contar de 13/08/2018. (Processo nº 23102.005073/2018-82).**

**Nº 388, de 21.03.19 – Coloca em exercício a servidora MARIA AUXILIADORA DELGADO MACHADO, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, CPF nº 661.233.727-34, matrícula SIAPE nº 1717667 no Departamento de Didática/CCH, a contar de 06/02/2019. (Processo nº 23102.000108/2019-78).**

**Nº 389, de 25.03.19 – Art. 1º Concede o adicional de insalubridade no grau MÉDIO (10%) aos servidores relacionados no anexo desta portaria, com base no Laudo Pericial nº 26269-000.006/2018, emitido pela equipe multidisciplinar do Setor de Atenção à Saúde do Trabalhador (SAST/PROGEPE). Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/01/2019, data de concessão de insalubridade ao Módulo dos Adicionais Ocupacionais.**

**Nº 390, de 25.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) do Serviço de Clínica Médica A do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000959/2019-11).**

**Nº 391, de 25.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) do Serviço de Clínica Cirúrgica B do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000969/2019-56).**

**Nº 392, de 25.03.19 – Reconhece o exercício dos servidores listados no Anexo I desta Portaria, na Unidade Organizacional (UORG) da Coordenadoria de Plantões do Hospital Universitário Gafreé e Guinle (HUGG) desta Universidade. (Processo 23102.000966/2019-12).**

**Nº 393, de 25.03.19 – Coloca em exercício a servidora VANESSA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Enfermeira, CPF nº 086.967.506-08, matrícula SIAPE nº 1926430, na Divisão de Enfermagem do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) a contar de 05/11/2018. (Processo nº 23102.007.988/2018-22).**

**Nº 394, de 25.03.19 – Coloca em exercício a servidora ANA CLAUDIA TURIBIO GOMES, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, CPF nº. 037.448.067-23, matrícula SIAPE nº 1044056, no Serviço de Pacientes Externos, do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG), a contar de 01/08/2016. (Processo nº 23102.000.720/2019-41).**

**Nº 395, de 25.03.19 – Coloca em exercício a servidora GRAZIELE RIBEIRO BITENCOURT, ocupante do cargo de Enfermeira, CPF nº 111.175.277-00, matrícula SIAPE nº 1786985, na Divisão de Enfermagem, do Hospital Gaffrée e Guinle (HUGG), a contar de 05/11/2018. (Processo nº 23102.004.676/2018-67).**

**Nº 396, de 25.03.19 – Art. 1º Altera o Regime de Trabalho do Professor do Magistério Superior, Classe Titular, nível 801, JOSÉ FERNANDO GUEDES CORREA, matrícula SIAPE: nº 398147, de 40 (quarenta) horas semanais para DE (Dedicação Exclusiva), com base no artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 12.772, de 28.12.2012. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000706/2019-47).**

**Nº 397, de 26.03.19 – Art. 1º Concede Horário Especial à servidora estudante BARBARA RIBEIRO MAMEDE ROCHA, CPF 096.053.867-47, matrícula Siape nº 1673087, ocupante do cargo Técnico em Assuntos Educacionais, lotada na Pró-Reitoria de Graduação, no período de 18 de março a 30 de maio de 2019, para cursar o *Mestrado Profissional em Avaliação Institucional*, no qual está matriculada, de acordo com os termos do processo, em conformidade com o estabelecido no art. 98, da lei 8.112/90. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 18.03.2019, quando se iniciou o horário especial. (Processo nº 23102.002825/2018-53).**

**Nº 398, de 26.03.19 – Art. 1º Concede Progressão Funcional ao Professor (a) NAIRA CHRISTOFOLETTI SILVEIRA, matrícula SIAPE nº 1738461 – Adjunto Classe C Nível 3, para Professor Adjunto Classe C Nível 4, referente ao interstício: 21/03/2017 a 20/03/2019, com base no Artigo 12, Inciso 2º - alínea I e II da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014. Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência**

a partir de 21/03/2019, de acordo com a Lei nº 13.325 de 29 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000240/2019-80).

Nº 399, de 26.03.19 – Retifica o Art. 1º e 2º da Portaria nº 234, de 11 de Março de 2019, que concede Promoção Funcional ao Professor (a) MAX ROGÉRIO FREITAS RAMOS. Onde se lê: “Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) MAX ROGÉRIO FREITAS RAMOS, matrícula SIAPE nº 2199787 – Associado Classe D Nível 2, para Professor Associado Classe D Nível 3, referente ao interstício: 23/03/2015 a 22/03/2017”. Leia-se: “Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao Professor (a) MAX ROGÉRIO FREITAS RAMOS, matrícula SIAPE nº 2199787 – Associado Classe D Nível 3, para Professor Associado Classe D Nível 4, referente ao interstício: 23/03/2017 a 22/03/2019”. Onde se lê: “Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 23/03/2017”. Leia-se: “Art. 2º Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente terão vigência a partir de 23/03/2019”. (Processo nº 23102. 000687/2019-59).

Nº 400, de 27.03.19 – Art. 1º Concede Progressão por Mérito referente ao mês de abril de 2019 aos servidores constantes do quadro anexo, tendo como base a Lei nº 11.091, de 12.01.2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.825, de 29.06.2006 e Lei nº 11.784, de 22.09.2008. Art. 2º Os efeitos financeiros vigoram a partir das respectivas datas informadas no anexo desta Portaria. (Processo nº 23102.000149/2018-83).

Nº 401, de 27.03.19 – Retifica, em parte, a Portaria nº 211, de 27 de fevereiro de 2019, que trata dos servidores com Progressão funcional por Mérito em março de 2019.

Onde se lê:

MATR	NOME	ADMISSÃO	CLASSE	CARGO	PROGRESSÃO		DATA DE PROGRESSÃO	EFEITOS FINANCEIROS
					DE	PARA		
1651336	CLAYTON FRANCO RIBEIRO	01/09/2008	D	Assistente em Administração	206	207	01/03/2019	01/03/2019
2011560	RAPHAEL MIRANDA DE FREITAS	18/03/2013	D	Técnico de Tecnologia da Informação	305	306	18/03/2019	01/03/2019



**Leia-se:**

MATR	NOME	ADMISSÃO	CLASSE	CARGO	PROGRESSÃO		DATA DE PROGRESSÃO	EFEITOS FINANCEIROS
					DE	PARA		
651336	CLAYTON FRANCO RIBEIRO	01/09/2008	D	Assistente em Administração	207	208	01/03/2019	01/03/2019
2011560	RAPHAEL MIRANDA DE FREITAS	18/03/2013	D	Técnico de Tecnologia da Informação	404	405	18/03/2019	01/03/2019

**(Processo nº 23102.000058/2019-29).**

**Nº 402, de 27.03.19 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado do servidor RENATO AMBRÓSIO JÚNIOR, ocupante do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 024.449.527-07, matrícula Siape nº 1522269, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2019, incluindo trânsito, para participar do 42º SIMASP, em São Paulo, SP. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 13 de fevereiro de 2019, quando iniciou o afastamento. (Processo nº 23102.000738/2019-42).**

**Nº 403, de 27.03.19 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora LUANA AZEVEDO DE AQUINO do cargo de Professor Adjunto, CPF nº 100.960.097-48, matrícula Siape nº 1642341, no dia 15 de fevereiro de 2019, incluindo trânsito, para participar do Fórum de Presidentes do Sistema CFN/CRN, em Recife, PE. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 15 de fevereiro de 2019, quando ocorreu o afastamento. (Processo nº 23102.000736/2019-53).**

**Nº 404, de 27.03.19 – Art. 1º Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora MIRIAM CABRAL COSER, ocupante do cargo de Professor Associado, CPF nº 910.526.377-87, matrícula Siape nº 1453683, no período de 24 de março a 07 de abril de 2019, incluindo trânsito, para participar da banca de concurso público de provas e títulos para Professor de História Antiga e Medieval na *Universidade Federal do Amazonas (UFAM)*, em Manaus, AM. (Processo nº 23102.000888/2019-56).**

**Nº 405, de 27.03.19 – Autoriza o afastamento com ônus limitado da servidora FLAVIA WILLI SARMENTO, ocupante do cargo de Farmacêutico, CPF nº 074.858.567-23, matrícula SIAPE nº 1368630, no período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020, para dedicação às atividades do curso de Mestrado Profissional em**

***Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais***, na Unirio, de acordo com o estabelecido no art. 96-a, da lei 8.112/90. (Processo nº 23102.000515/2019-85).

Nº 406, de 27.03.19 – Autoriza o afastamento com ônus limitado do servidor PAULO VICTOR GUERREIRO PORTUGAL COSTA, ocupante do cargo de Enfermeiro, CPF nº 128.884.2970-5, matrícula SIAPE nº 2395793, no período de 14 a 18 de outubro de 2019, para participar do *VIII Congresso Brasileiro de Enfermagem Pediátrica e Neonatal 2019*, em Bonito/ MS. (Processo nº 23102.001030/2019-17).

Nº 407, de 27.03.19 – Coloca em exercício a servidora SIMONE DOS SANTOS GAIA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 024.887.167-66, matrícula SIAPE nº. 1086100, no *Serviço de Pacientes Externos* do HUGG, a contar de 10/01/2018. (Processo nº 23102.000.165/2018-76).

Nº 408, de 27.03.19 – Coloca em exercício a servidora ANA CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES RIBEIRO, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, CPF nº 106.605.747-80, matrícula SIAPE nº 2405211, no *Serviço de Clínica Médica A* do HUGG, a contar de 10/01/2018. (Processo nº 23102.000.159/2018-19).

Nº 409, de 27.03.19 – Coloca em exercício o servidor PABLO TEIXEIRA MACHADO, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, CPF nº 082.074.497-21, matrícula SIAPE nº 1500061, no *Serviço de Pacientes Externos* do HUGG, a contar de 01/02/2019. (Processo nº 23102.007.779/2018-89).

Nº 410, de 27.03.19 – Coloca em exercício o servidor JOSÉ ÁCIMO FILHO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, CPF nº 335.438.527-87, matrícula SIAPE nº 398254, no *Serviço de Pacientes Externos* do HUGG, a contar de 29/01/2019. (Processo nº 23102.000.944/2019-52).

Nº 411, de 27.03.19 – Coloca em exercício a servidora REJANE LUZ PINHEIRO LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 011.223.147-01, matrícula SIAPE nº 1031591, no *Serviço de Pacientes Externos* do HUGG, a contar de 22/01/2018. (Processo nº 23102.004.550/2016-21).

**Nº 412, de 27.03.19 – Coloca em exercício a servidora ALBA VALÉRIA PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 820.891.837-72, matrícula SIAPE nº 398863, no Serviço de Pacientes Externos do HUGG, a contar de 20/12/2017. (Processo nº 23102.000.258/2018-09).**

**Nº 413, de 27.03.19 – Coloca em exercício o servidor GABRIEL MORAES FARIA, ocupante do cargo de Farmacêutico, CPF nº 133.528.947-01, matrícula SIAPE nº. 2395357, no Serviço Patologia Clínica do HUGG, a contar de 20/02/2018. (Processo nº 23102.000.904/2018-20).**

**Nº 414, de 27.03.19 – Coloca em exercício o servidor LEO LARA ESPINOZA, ocupante do cargo de Médico, CPF nº 053.594.607-41, matrícula SIAPE nº 1521130, no Serviço de Clínica Cirúrgica B do HUGG, a contar de 30/01/2018. (Processo nº 23102.000.495/2018-61).**

**Nº 415, de 28.03.19 – Art. 1º Concede o adicional de insalubridade no grau MÉDIO (10%) aos servidores relacionados no anexo desta Portaria com base no Laudo Pericial nº 26269-000.003/2018, emitido pela equipe multidisciplinar do Setor de Atenção à Saúde do Trabalhador (SAST/PROGEPE), e nos termos do Processo nº 23102.006357/2018-96. Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01/01/2019, data de concessão de insalubridade ao Módulo dos Adicionais Ocupacionais.**

\*

***Publicam-se em anexo***

- ***Informação/SBAP/DAB/2019 – Concessão do Abono de Permanência aos servidores RENATO GERALDO DA SILVA FILHO, MAURIA CAVALCANTE VIEGAS e JOSÉ CARLOS DA SILVA RIOS***
- ***Memo AC nº 29/2019 – Termo de Eliminação de Documentos.***



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Informação/SBAP/DAB/2019

Ref: Renato Geraldo da Silva Filho

Ass.: Concessão do Abono de Permanência - Aposentadoria integral - Média das Contribuições - RETIFICADORA

CÓDIGO NO SIAPECAD: 041028

PROCESSO : 23102.004591/2018-89

Sr. Chefe da Divisão de Administração de Benefícios:

Informamos a V.Sª. que por um equívoco, não consideramos o fundamento legal com base no artigo 2º, incisos I, II, III, § 1º, inciso II e 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2003 como requisito necessário para a aposentadoria voluntária de **Renato Geraldo da Silva Filho**, matrícula SIAPE nº 398178. O interessado passou a fazer jus ao benefício a contar de 16 de julho de 2017, motivo pelo qual solicito que o assunto seja novamente submetido ao Magnífico Reitor para, se de acordo, conceder o abono de permanência a partir da data supramencionada.

SBAP, 18 de março de 2019

**Wilson de Oliveira Filho**

Assistente em Administração - 2394646

1. Ciente.
2. A Srª. Diretora da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor visando o reconhecimento do direito do servidor e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, devolução a esta Divisão de Administração de Benefícios e à Seção de Pagamento de Pessoal, para as providências referentes ao SIAPE .

DAB, 18 de março de 2019

**Dilcar Reynier de Abreu**

Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA, 19 de março de 2019

**Elisabete Strazeri Baptista**

Diretora de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, 19 de março de 2019

**Carlos Antonio Guilhon Lopes**

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

**Luiz Pedro San Gil Jutuca**

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Informação/SBAP/DAB/2019

Ref: Mauria Cavalcante Viegas

Ass.: Concessão do Abono de Permanência - Aposentadoria integral

CÓDIGO NO SIAPECAD: 041048

PROCESSO : 23102.007478/2018-55

Sr. Chefe da Divisão de Administração de Benefícios:

Informamos a V.Sª. que a servidora **Mauria Cavalcante Viegas**, matrícula SIAPE nº 241230, completou os requisitos necessários para aposentadoria integral em 09 de novembro de 2018, com base no art. 40, § 1º inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, fazendo jus, portanto, a partir daquela data, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC nº 41/2003.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

SBAP, em 15 de março de 2019

**Wilson de Oliveira Filho**

Assistente em Administração - 2394646

1. Ciente.
2. A Srª. Diretora da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor visando o reconhecimento do direito da servidora e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, devolução a esta Divisão de Administração de Benefícios e à Seção de Pagamento de Pessoal, para as providências referentes ao SIAPE .

DAB, em 18 de março de 2019

**Dilcar Reynier de Abreu**

Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA, em 19 de março de 2019

**Elisabete Strazzer Baptista**

Diretora de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito da servidora e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, em 19 de março de 2019

**Carlos Antonio Guilhon Lopes**

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito da servidora em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

**Luiz Pedro San Gil Jutuca**

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Informação/SBAP/DAB/2019

Ref: José Carlos da Silva Rios

Ass.: Concessão do Abono de Permanência - Aposentadoria integral

CÓDIGO NO SIAPECAD: 047001

PROCESSO : 23102.007904/2018-51

Sr. Chefe da Divisão de Administração de Benefícios:

Informamos a V.Sª. que o servidor **José Carlos da Silva Rios**, matrícula SIAPE nº **398342**, completou os requisitos necessários para aposentadoria integral em 25 de julho de 2017, com base no art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fazendo jus, portanto, a partir daquela data, ao abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade, conforme previsto no parágrafo 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC nº 41/2003.

Segue, em anexo, o respectivo mapa de tempo de serviço, para as devidas providências.

SBAP, 18 de março de 2019

**Wilson de Oliveira Filho**

Assistente em Administração - 2394646

1. Ciente.
2. A Srª. Diretora da Diretoria de Gestão de Processos Administrativos para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor visando o reconhecimento do direito do servidor e a publicação do ato em Boletim Interno.
3. Após, devolução a esta Divisão de Administração de Benefícios e à Seção de Pagamento de Pessoal, para as providências referentes ao SIAPE .

DAB, 18 de março de 2019

**Dilcar Reynier de Abreu**

Chefe da Divisão de Administração de Benefícios

Ao Sr Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para ciência e encaminhamento ao Magnífico Reitor.

DGPA, 19 de março de 2019

**Elisabete Strazeri Baptista**

Diretora de Gestão de Processos Administrativos

Ao Magnífico Reitor, para, se de acordo, reconhecer o direito do servidor e encaminhamento à Chefia de Gabinete para publicação do ato em boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

PROGEPE, 19 de março de 2019

**Carlos Antonio Gujlhon Lopes**

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

1. De acordo.
2. À Chefia de Gabinete, para publicação do reconhecimento do direito do servidor em Boletim Interno e posterior devolução à PROGEPE.

**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor

Amex Resolução nº 5.099, de 21/03/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

## REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), doravante denominado PPGSAN/UNIRIO, tem por objetivos:

- I. produzir e democratizar conhecimentos técnico-científicos com vistas à busca de soluções para problemas concretos da sociedade no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a intersetorialidade, a multiprofissionalidade e a transdisciplinaridade;
- II. promover a formação de profissionais qualificados, capazes de desenvolver e implementar técnicas, produtos, práticas e processos inovadores e éticos que possam ser utilizados como instrumento de trabalho nos diferentes cenários da Segurança Alimentar e Nutricional sob o alicerce da pesquisa;
- III. contribuir para a implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à ampliação das ações de promoção de alimentação adequada e saudável, de processos de produção, processamento, abastecimento, comercialização, distribuição, consumo e descarte dos alimentos de forma justa e sustentável, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

### TÍTULO II

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O PPGSAN/UNIRIO é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

**DO COLEGIADO E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O PPGSAN/UNIRIO tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação. O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes, que integram o quadro de docentes do Programa, e por um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 1 (um) ano, permitida até 1 (uma) recondução.

Art. 4º O coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado, e nomeados pelo Reitor, pelo período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) ou mais reconduções mediante indicação do Colegiado.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral para a escolha dos coordenadores e seus substitutos legais será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 5º O coordenador do PPGSAN/UNIRIO deve representá-lo perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), sendo membro nato do Comitê Científico e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIRIO, conforme previsto no Regimento da Instituição.

§ 1º O coordenador do PPGSAN/UNIRIO poderá nomear um professor ou uma comissão para exercer atividades específicas e temporárias ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

§ 2º Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PPGSAN/UNIRIO poderão compor, por meio de eleição, comissões com regras e normas próprias, aprovadas pelo Colegiado. Todas as decisões de toda e qualquer comissão do Programa, obrigatoriamente, devem ser homologadas pelo Colegiado deste.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGSAN/UNIRIO:

- I. aprovar o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;
- II. aprovar pedidos de aproveitamento de estudos;
- III. indicar o coordenador do Programa e seu substituto;
- IV. determinar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa e/ou os eixos temáticos do Curso;
- V. propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;
- VI. propor e aprovar a indicação de membros para as comissões;
- VII. aprovar a prorrogação de prazos para defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- IX. propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- X. tramitação própria da Instituição;
- XI. homologar a relação de número de vagas e aprovados no processo de Seleção;

2<sup>a</sup>





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- XII. aprovar calendário para trancamento de matrícula;
- XIII. decidir sobre as regras para aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação ou como Aluno Especial no próprio Programa;
- XIV. julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, por meio de requerimento devidamente instruído;
- XV. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões e bancas de Dissertação.

Art. 7º O Colegiado do PPGSAN/UNIRIO reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias, realizadas bimestralmente, serão convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo coordenador do Programa, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais, o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 8º O Colegiado do PPGSAN/UNIRIO funcionará, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

## CAPÍTULO II

### DO COORDENADOR E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º O PPGSAN/UNIRIO é administrado pelo coordenador, que será assessorado pela secretaria do Programa:

Parágrafo único. O coordenador do Programa deve pertencer ao Corpo Docente Permanente da UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 10. Compete ao coordenador do PPGSAN/UNIRIO:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. elaborar o plano anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- III. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas;
- V. propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- VI. promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do Calendário da UNIRIO e das agências de fomento;
- VII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da Administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO e deste Regulamento.

Art. 11. O substituto legal substituirá o coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos.

Art. 12. A secretária da Pós-Graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

Art. 13. Cabe à secretária:

- I. executar os serviços que lhe sejam pertinentes e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- II. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. processar, informando os coordenadores, todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- V. registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- VI. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII. preparar prestações de contas e relatórios;
- VIII. manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares, entre outros documentos, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- IX. manter em dia inventário do equipamento e material do Programa;
- X. preparar, assinando com o coordenador do Programa, documento relativo ao Histórico Escolar dos alunos;
- XI. secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do Programa;
- XII. secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertação e de Tese;
- XIII. expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- XIV. disponibilizar os endereços eletrônicos dos alunos matriculados aos professores que solicitarem, os quais deverão ser informados quanto a esta regra no início do semestre letivo.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

### DO CORPO DOCENTE – DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 14. O corpo docente do PPGSAN/UNIRIO constitui-se de Professores Permanentes (professores doutores do quadro efetivo da UNIRIO e instituições conveniadas), de Professores Colaboradores (professores do quadro efetivo ou não da UNIRIO) e de Professores Visitantes (que se vinculam aos Programas durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento ou não).

§ 1º Opcionalmente, podem participar do corpo docente professores, doutores e profissionais tecnicamente qualificados convidados por prazo limitado.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em Linhas de Pesquisa/Atuação do Programa.

§ 3º O grau de Doutor pode ser excepcionalmente dispensado pelo Colegiado do Programa, diante da alta qualificação do profissional docente, por sua excelência e conhecimento, de acordo com as normas da UNIRIO e demais órgãos competentes.

§ 4º Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 5º O credenciamento e recredenciamento dos docentes são temporários, e as normas e critérios devem observar a qualificação técnica, a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e a pesquisa cadastrada na UNIRIO.

§ 6º As normas e critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 15. O corpo docente eventual do PPGSAN/UNIRIO será integrado pelos convidados, obrigatoriamente doutores ou notório saber, que desenvolverem no Programa, na condição de participantes em atividades acadêmicas de duração definida, comissões e bancas, oferta de disciplinas, oficinas e cursos.

### CAPÍTULO II

#### DO CORPO DOCENTE – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 16. São direitos dos docentes por este Regulamento:

- I. afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;
- II. propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;
- III. participar dos projetos institucionais de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 17. São deveres dos docentes:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGSAN/UNIRIO;
- II. exercer funções de orientador e coorientador conforme limite quantitativo definido pela CAPES;
- III. participar das atividades de pesquisas institucionais;
- IV. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VI. participar de bancas e comissões;
- VII. respeitar as decisões do Colegiado;
- VIII. informar anualmente à Coordenação do Programa dados relativos à sua produção intelectual;
- IX. entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 18. A designação do professor-orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza da área de interesse do candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência deste.

§ 1º Em função da especificidade do projeto de Mestrado, o professor-orientador poderá recomendar um coorientador da UNIRIO ou de outra instituição, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

§ 2º Em qualquer fase do Mestrado, o professor-orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo orientador.

§ 3º Por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de professor-orientador, desde que haja um substituto disponível.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DISCENTE – DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 19. O corpo discente do PPGSAN/UNIRIO constitui-se de alunos regularmente matriculados. Poderão se inscrever alunos graduados nas áreas da saúde, humanas, sociais e exatas, em Cursos reconhecidos pelo MEC.

### CAPÍTULO IV

#### DO CORPO DISCENTE – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 20. São direitos dos discentes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 21. São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do PPGSAN/UNIRIO, determinadas pelos professores das disciplinas, e das previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- II. ter frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- III. cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento da UNIRIO.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

##### DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 22. As atividades de prática, pesquisa, ensino e extensão do PPGSAN/UNIRIO são desenvolvidas segundo a Área de Concentração.

Parágrafo único. A Área de Concentração desdobra-se em Linha(s) de Pesquisa/Atuação, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento do produto acadêmico dos discentes.

#### CAPÍTULO II

##### DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 23. O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

conforme o art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996) (LDB).

Art. 24. Os discentes podem solicitar à Coordenação a transferência de disciplina cursada em outra instituição credenciada, há, no máximo, 3 (três) anos da data de solicitação, correspondendo ao máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 1º A transferência prevista no *caput* deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o PPGSAN/UNIRIO e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Só serão admitidas, para transferência, as disciplinas nas quais o discente tenha alcançado conceito “A”, “B”, “C” ou equivalentes.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25. A estrutura curricular do PPGSAN/UNIRIO é constituída por Disciplinas Obrigatórias, Eletivas, Atividades Complementares e de Dissertação de Mestrado, totalizando o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades obrigatórias, assim distribuídas: 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias; 60 (sessenta) horas em disciplinas eletivas; 210 (duzentos e dez) horas em disciplina de orientação da Dissertação de Mestrado; e 30 (trinta) horas em atividades complementares.

Art. 26. A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à Área de Concentração à qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de produto acadêmico.

### CAPÍTULO IV

#### DA DURAÇÃO

Art. 27. O PPGSAN/UNIRIO deve ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendidas as condições expressas neste Regulamento, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. Por motivo justificado, o coordenador do Programa pode prorrogar o prazo estabelecido neste artigo em até um período letivo, mediante exposição de motivos pelo discente, apreciada pelo Colegiado de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional



## CAPÍTULO V

### DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28. O crédito é a unidade básica de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades compreendendo aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas e estudo dirigido.

§ 1º A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 2º As notas obtidas serão equivalentes aos seguintes conceitos: A (Excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (Regular, de 7 a 7,9) e D (Reprovado, menor que 7).

Art. 29. Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. estar matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no PPGSAN/UNIRIO;
- II. ter sido aprovado em disciplinas de Pós-Graduação que totalizem, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 14 (quatorze) correspondentes aos créditos em disciplinas, 14 (quatorze) correspondentes à Dissertação de Mestrado e 2 (dois) correspondentes a atividades complementares;
- III. ter obtido Coeficiente de Rendimento escolar global igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. ter sido aprovado na qualificação e defesa do produto acadêmico.

## CAPÍTULO VI

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Art. 30. O aproveitamento no PPGSAN/UNIRIO é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

Art. 31. Após o cumprimento de 50% (cinquenta) de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser realizado ao final do segundo semestre letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 32. Entende-se como Trabalho Final o produto acadêmico que tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação, julgamento do discente e intervenção na sua área de atuação por meio de Livros, Capítulos e Coletâneas, Patentes, Desenvolvimento de material didático ou instrucional (manuais, boletins, cartilhas, entre outros), Desenvolvimento de produtos (aplicativo, protótipo, *software*, CD-ROM, *website* e serviços de informação) e Desenvolvimento de técnica ou processo (elaboração de protocolos, normas ou programas, rotinas, proposição e desenvolvimento de modelo de gestão, educacional ou de assistência).

Art. 33. O produto acadêmico deverá ser apresentado na defesa de Dissertação por intermédio de Dissertação Tradicional, Artigo Científico submetido/ publicado em Revista Indexada ou outro formato segundo a legislação vigente, com exemplares a serem entregues para a banca com 30 (trinta) dias de antecedência da qualificação e defesa.

Art. 34. A qualificação e a defesa do Trabalho são realizadas em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa do Trabalho Final, aprovada pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO e composta por:

- I. um professor-orientador, que a preside;
- II. um professor do corpo docente do PPGSAN/UNIRIO ou do quadro da UNIRIO;
- III. um professor convidado.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 1 (um) suplente que faça parte do corpo docente do PPGSAN/UNIRIO e 1 (um) professor convidado.

§ 2º Poderá ser atribuído o conceito “Com louvor” ao aluno que tenha obtido conceito A (excelente) de todos os examinadores e que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante.

§ 3º A Banca Examinadora poderá aprovar a defesa do Trabalho Final condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias que, ultrapassado, representará a reprovação do candidato ao Mestrado.

§ 4º A entrega definitiva dos 3 (três) exemplares do Trabalho Final, devidamente editados e encadernados, e de um CD com a totalidade do Trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PPGSAN/UNIRIO, deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa de Dissertação.

Art. 35. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGSAN/UNIRIO fará jus ao Diploma de Mestre em Segurança Alimentar e Nutricional.

## TÍTULO VI

### DO REGIME DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

10





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

## CAPÍTULO I

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 36. A seleção dos discentes ao PPGSAN/UNIRIO será direcionada a todos os profissionais graduados que visam a desenvolver pesquisa em Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 37. O número de vagas do PPGSAN/UNIRIO será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa.

Art. 38. As inscrições são abertas, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização das provas constantes do edital.

Art. 39. É exigido dos candidatos ao PPGSAN/UNIRIO conhecimento suficiente de 1 (um) idioma estrangeiro.

Art. 40. Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo PPGSAN/UNIRIO, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital:

- I. cópia do diploma de Graduação – ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação – reconhecido pelo MEC;
- II. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- III. *Curriculum vitae* que possa ser comprovado, caso solicitado;
- IV. Projeto de Pesquisa;
- V. 3 (três) fotografias 3x4;
- VI. Fotocópia da carteira de identidade e do CPF.

Art. 41. O Exame de Seleção para o PPGSAN/UNIRIO constará das seguintes provas:

- I. prova de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- II. prova dissertativa sobre temas baseados em bibliografia recomendada no Edital de Seleção;
- III. entrevista.

Art. 42. O ingresso no Programa dar-se-á após a aprovação e classificação no Exame de Seleção:

- I. é considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) nas etapas eliminatórias da Seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente do aproveitamento no processo de Seleção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- III. a Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação perante o Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Art. 43. Os candidatos classificados nos Exames de Seleção, com obediência ao limite de vagas fixado em Edital, têm direito à matrícula no Programa para o qual se inscreveram.

Art. 44. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante a aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para a conclusão do Curso e de estudantes oriundos de Programas com conceito igual ou superior ao do PPGSAN/UNIRIO no momento da transferência.

· CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Para ser matriculado no PPGSAN/UNIRIO, o candidato, selecionado ou transferido de outro Curso *stricto sensu* reconhecido, deverá formalizar sua matrícula na secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário.

§ 1º A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção será feita simultaneamente com a matrícula em disciplinas.

§ 2º Após a Seleção, e por meio de mútuo entendimento entre aluno e professor, será escolhido um professor-orientador, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do primeiro semestre letivo.

§ 3º Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá matricular-se na disciplina Trabalho de Dissertação, com o fim de manter-se vinculado ao PPGSAN/UNIRIO.

Art. 46. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, 1 (uma) disciplina, com o acordo do seu professor-orientador.

Parágrafo único. O aluno poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso, definidos neste Regimento, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de seu ingresso no Curso.

Art. 47. Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação ou Tese, o vínculo com o PPGSAN/UNIRIO é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Parágrafo único. A inexistência de matrícula semestral implica o abandono do PPGSAN/UNIRIO;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional



Art. 48. É facultada a matrícula em disciplinas isoladas no PPGSAN/UNIRIO a:

- I. alunos regularmente matriculados em Programas de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo coordenador de seu Programa de origem;
- II. alunos especiais, sem vínculo com o PPGSAN/UNIRIO, portadores de diploma ou certificado de conclusão de 3º grau e em acordo com edital específico, estabelecido pelo Colegiado deste Programa.

Art. 49. Será desligado do PPGSAN/UNIRIO o aluno que:

- I. não realizar sua matrícula semestral;
- II. não obtiver créditos em disciplinas por 2 (dois) semestres;
- III. for reprovado em mais de 1 (uma) disciplina ou mais de uma vez na mesma disciplina;
- IV. ultrapassar o prazo para a defesa do Trabalho Final;
- V. infringir o Regulamento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- VI. cometer grave falta disciplinar;
- VII. plagiar trabalhos acadêmicos;
- VIII. exceder o prazo para a integralização do Curso.

Parágrafo único. Em todos os casos acima, caberá recurso, por parte do aluno, ao Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

## TÍTULO VII

### DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 50. Será permitido o ingresso de aluno estrangeiro no PPGSAN/UNIRIO e de alunos deste Programa em Curso de instituição estrangeira sob o regime de cotutela, atendendo às seguintes exigências:

- I. aprovação formal da cotutela pelo(s) orientador(es) do PPGSAN/UNIRIO e da instituição estrangeira;
- II. em caso de cotutela para aluno estrangeiro, será necessária a aprovação do Projeto de Dissertação/Plano de Trabalho pelo Colegiado do Curso de Doutorado do PPGSAN/UNIRIO;
- III. Termo de Convenção de Cotutela, homologado pelos órgãos responsáveis, em língua portuguesa e estrangeira.

Art. 51. Os alunos envolvidos no regime de cotutela efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um do PPGSAN/UNIRIO e outro da instituição estrangeira envolvida.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 52. A Dissertação terá uma defesa única, reconhecida pelo PPGSAN/UNIRIO e pela instituição estrangeira envolvida, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do Termo de Convenção de Cotutela, assinado entre as mesmas.

Art. 53. A Dissertação em cotutela – envolvendo uma instituição estrangeira – que for elaborada no âmbito do PPGSAN/UNIRIO será redigida em língua portuguesa.

Art. 54. Nos casos em que a Dissertação for elaborada no exterior, sua redação será em língua estrangeira, estabelecida no Termo de Convenção de Cotutela, com resumo em português.

## TÍTULO VIII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências fomentadoras de Programas de Pós-Graduação e pesquisa, além de recursos provindos de Programas especiais de pesquisa ou de extensão.

Parágrafo único. A cobrança de taxas e emolumentos relativos ao Programa obedecerá ao estabelecido na tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais de administração financeira da UNIRIO.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. em obediência aos Conselhos Superiores da UNIRIO;
- II. por iniciativa da maioria absoluta do Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 58. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, após sua aprovação pelo CONSEPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

*Anexo da Resolução Nº 5.109, de 21/03/2019.*

**REGIMENTO GERAL  
DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

2018

1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5.104/2019 DO CONSELHO DE  
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(UNIRIO)**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>04</b>
CAPÍTULO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> E SEUS OBJETIVOS.....	04
CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	04
CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO DOS CURSOS .....	05
CAPÍTULO IV – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS.....	07
<b>TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS .....</b>	<b>07</b>
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	07
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS .....	08
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS.....	08
Seção I – Do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> .....	09
Seção II – Da Coordenação do Curso.....	10
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS .....	12
<b>TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS.....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE .....	12
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE .....	13
<b>TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....</b>	<b>14</b>
CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO .....	14
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL.....	15
CAPÍTULO III – DAS TRANSFERÊNCIAS.....	16
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO .....	16
CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO.....	16
CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO .....	17
CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO .....	18
CAPÍTULO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	19
CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO .....	20
<b>TÍTULO V – DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS .....</b>	<b>21</b>
CAPÍTULO I – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	21
CAPÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES.....	22
<b>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(UNIRIO)**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPITULO I  
DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), são Cursos de periodicidade não regular, oferecidos para matrícula a portadores de diploma de Curso Superior.

**Art. 2º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber.

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser oferecidos na UNIRIO nas modalidades presencial ou a distância.

**Art. 4º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, em assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**§ 1º** Incluem-se na categoria de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* os Cursos designados como MBA (*Master Business Administration*).

**§ 2º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que visam à qualificação na carreira do magistério superior deverão conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico, atendendo às normas regulamentares estabelecidas para o caso.

**Art. 5º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, poderão ser oferecidos pela UNIRIO gratuitamente ou com cobrança de mensalidades.

**CAPITULO II  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**Art. 6º** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização da UNIRIO, são regidos pelos termos da legislação em vigor, pelas normas do Conselho Nacional de Educação, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo presente Regimento, pelas Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e pelos Regulamentos de cada Curso.

CAPITULO III  
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 7º** A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada pela Unidade Acadêmica interessada e poderá ser encaminhada para realização mediante termo de cooperação acadêmico-científica com entidades públicas ou privadas, uma vez cumpridas as exigências legais e com o termo devidamente aprovado na UNIRIO.

§ 1º A proposta dependerá da aprovação do projeto pelo Colegiado da Unidade Acadêmica proponente que assumir a responsabilidade pela totalidade ou maior oferta de disciplinas.

§ 2º Quando o Curso for interdisciplinar, a documentação deverá tramitar por todas as Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 3º Os Cursos a serem oferecidos na modalidade semipresencial ou a distância deverão obter aprovação da Câmara Técnica de Educação a Distância.

§ 4º Na proposta de Cursos com cobrança de mensalidades, devem constar, obrigatoriamente, o detalhamento orçamentário contendo a perspectiva de receitas e despesas, bem como, a contrapartida a ser oferecida para a UNIRIO. Os Cursos com cobrança de mensalidades serão regulamentados em instrumento próprio.

**Art. 8º** A proposta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser instruída com as informações que constam em documento próprio emitido pela PROPGPI, e que configuram o Projeto do Curso, devendo constar:

- I. denominação, natureza do Curso e modalidade (presencial ou a distância);
- II. Unidade Acadêmica a que está vinculado, com endereço e telefone; Coordenador (Unidade Acadêmica, telefone, *e-mail*); apresentação da Unidade Acadêmica proponente, destacando sua tradição em pesquisa, sua produção científica e as principais atividades profissionais desenvolvidas pelos docentes; grande área de conhecimento e área de avaliação do Curso;
- III. justificativa (relevância, originalidade acadêmica e científica, perspectivas de desenvolvimento) e objetivos do Curso;







UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

IV. estrutura curricular: disciplinas, ementa, conteúdo programático e número de créditos total, metodologia a ser adotada, critérios de avaliação e modalidade de trabalho final solicitado;

V. características do Curso: Calendário Acadêmico do Curso com duração (datas de início e término), carga horária (teórica, prática e total), horário e local das aulas, número de vagas, datas-limite para entrega do TCC, tipo de clientela-alvo e estudo prévio de demanda;

VI. recursos humanos indispensáveis (relação dos professores que ministrarão o Curso, incluindo docentes convidados, indicando a titulação acadêmica de cada um e a respectiva carga horária de atuação no Curso); recursos materiais (instalações e equipamentos, biblioteca – periódicos e bibliografia básica especializada); planilha de custos com os recursos financeiros, bem como fontes de tais recursos (existentes ou a receber de instituições externas congêneres); recursos de comunicação (serviço de reprodução e de divulgação);

VII. dados sobre o termo de cooperação acadêmico-científica com entidades públicas congêneres, porventura necessários à efetivação do Curso, anexando cópia de sua minuta;

VIII. previsão orçamentária das despesas e receitas do Curso em questão;

IX. atendimento às especificidades da modalidade a distância, quando for o caso.

§ 1º O Projeto do Curso deve reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas, gratuitamente, por servidores docentes ou técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados, mantendo a cobrança de mensalidades ou não, conforme o projeto do Curso.

§ 2º as disciplinas deverão ter duração máxima de 1 (um) ano.

**Art. 9º** A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada à PROPGPI e deverá apresentar os seguintes documentos:

I. o projeto do Curso, acompanhado do Regulamento do Curso com os itens obrigatórios elencados no Roteiro de elaboração de Regulamento de Curso disponível na página da DPG;

II. Ata(s) com a aprovação pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s);

III. proposta detalhada de gestão de pessoal e de materiais que serão destinados ao funcionamento do Curso, quando a modalidade for semipresencial ou a distância, fornecida pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD);

IV. Ata de aprovação da Câmara Técnica de Educação a Distância, quando a modalidade for semipresencial ou a distância;

V. A anuência do Regimento Geral e do Regulamento do Curso pelo corpo docente que efetivamente ministrará as aulas, entregue em formulário próprio disponível na página da DPG;

5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

VI. Anuência da chefia imediata para participação no corpo docente do Curso, entregue em formulário próprio disponível na página da DPG ;

VII. Parecer favorável da PROPGPI no que se refere ao disposto no presente Regimento Geral;

VIII. Ata de aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O processo será devolvido à Unidade Acadêmica proponente para atender a exigências, caso seja observada alguma incompletude ou pendência em sua constituição.

**Art. 10.** Após análise dos órgãos competentes e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, o projeto do Curso será apresentado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) pela PROPGPI, sendo o projeto pedagógico acompanhado das Atas de aprovação referidas no artigo anterior e demais documentações necessárias.

**Art. 11.** Os Cursos, objeto deste Regimento, poderão ser realizados em qualquer época do ano, mas somente serão iniciados depois de aprovados e autorizados pelo CONSEPE.

CAPITULO IV  
DA PROGRAMAÇÃO PERÍODICA DOS CURSOS

**Art. 12.** O Curso aprovado poderá ser oferecido por 3 (três) vezes consecutivas, desde que apresente o Relatório Final à PROPGPI, ao final de cada turma ofertada.

§ 1º A cada 4 (quatro) anos, o Curso deverá passar por um processo de reavaliação a ser realizado pela Unidade Acadêmica proponente, pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO e também, quando for o caso, pela Câmara de Ensino a Distância da UNIRIO.

§ 2º A reavaliação do Curso deve contemplar a coerência e a adequação entre os aspectos gerais da proposta e sua efetiva execução por intermédio dos relatórios finais e demais documentos relacionados ao Curso, considerando também, quando Curso na modalidade semipresencial ou a distância, o material didático.

§ 3º As alterações da estrutura curricular e/ou da carga horária de Curso que esteja sendo oferecido deverão ser apreciadas e aprovadas, em primeira instância, pela Câmara de Pós-Graduação e, conforme o caso, também pela Câmara de Ensino a Distância, posteriormente, encaminhadas para o CONSEPE, cumprindo os trâmites previstos no presente Regimento, a serem implantadas na oferta seguinte.

TÍTULO II





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 13.** O CONSEPE é a instância máxima deliberativa dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 14.** No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

**Art. 15.** Cabe à PROPGPI, por intermédio da DPG:

- I. incentivar a criação de novos Cursos;
- II. orientar a formulação de propostas;
- III. emitir parecer sobre propostas de Cursos e relatórios finais;
- IV. analisar e controlar o encaminhamento de processos relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ao CONSEPE;
- V. emitir e registrar certificados, obedecendo à legislação em vigor;
- VI. incluir dados relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em seus relatórios anuais de atividades;
- VII. deliberar sobre situações não previstas neste Regimento Geral;
- VIII. cadastrar e manter atualizada, no sistema acadêmico, a estrutura curricular dos Cursos.

CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 16.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, estão subordinados à PROPGPI.

**Parágrafo único.** Os Cursos na modalidade semipresencial ou a distância estão submetidos às regras e orientações da CEAD.

**Art. 17.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, estão vinculados à Unidade Acadêmica proponente, atendendo à modalidade de ensino na qual serão oferecidos.

**Parágrafo único.** A Unidade Acadêmica proponente é responsável pelo cumprimento das decisões dos órgãos superiores da UNIRIO, da PROPGPI e da legislação vigente.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

**Art. 18.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, oferecidos pela UNIRIO, terão um único ingresso anual.

Seção I

Do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação *lato sensu*

**Art. 19.** O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e do coordenador responsável pelo Curso e de seu vice-coordenador.

§ 1º O coordenador responsável pelo Curso e seu vice-coordenador deverão possuir titulação mínima de Mestre e pertencer ao quadro docente ativo da UNIRIO.

§ 2º O Colegiado do Curso será estabelecido 3 (três) meses antes do início das aulas da primeira turma do Curso e será responsável pelo processo de seleção e organização deste para a oferta da primeira turma.

**Art. 20.** Ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compete deliberar sobre os assuntos referentes ao Curso, no âmbito da Unidade Acadêmica proponente, atuar como órgão executivo e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso, de acordo com a natureza da parceria, quando houver, nos Cursos presenciais.

**Art. 21.** As Unidades Acadêmicas criarão suas respectivas Comissões de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único.** A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica será estabelecida a partir da oferta do terceiro Curso concomitante de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito da Unidade Acadêmica.

**Art. 22.** A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica compõe-se do conjunto de coordenadores ou vice-coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de um presidente escolhido dentre os seus membros e de um representante discente eleito por seus pares, nomeados pela Reitoria por meio de Portaria.

**Art. 23.** Compete a esta Comissão:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- I. reunir os coordenadores dos Cursos da Unidade Acadêmica para elaborar editais, apreciar os relatórios finais de cada Curso e propor modificações de Cursos, bem como, cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral;
- II. deliberar situações de discentes não previstas nos Regulamentos dos Cursos;
- III. divulgar os Cursos nos mais diferentes âmbitos.

**Parágrafo único.** Quando da não existência de Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* para a Unidade Acadêmica, estas atribuições ficarão a cargo do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Seção II

Da Coordenação do Curso

**Art. 24.** Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* contará com um coordenador e um vice-coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente da UNIRIO, com a titulação acadêmica mínima de Mestre.

§ 1º O coordenador e o vice coordenador serão designados para suas funções por meio de Portaria da Reitoria.

§ 2º Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Os recursos materiais, humanos e financeiros alocados para o Curso na modalidade a distância, e tendo em vista a natureza da parceria, quando houver, serão administrados em conjunto pelas instituições congêneres.

§ 4º Caberá ao coordenador ou a seu substituto fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Colegiado do Curso os casos de irregularidades e de infrações disciplinares, e propor a instauração de processo disciplinar contra quem infringir quaisquer dos itens dispostos neste Regimento Geral.

§ 5º É vetado o desligamento simultâneo do coordenador e do vice-coordenador de Curso sem a indicação dos respectivos substitutos por meio de Portaria.

**Art. 25.** O coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será escolhido pelo Colegiado do Curso e nomeado pela Reitoria por meio de Portaria.

**Art. 26.** Compete ao coordenador de Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral e o Regulamento do Curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;
- IV. cumprir as decisões do Colegiado;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;
- VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;
- VII. formalizar a indicação do orientador de TCC, ou de coorientador, quando houver, em Cursos presenciais, de acordo com o Regulamento do Curso;
- VIII. formalizar as Comissões de avaliação do TCC, de acordo com o Regulamento de cada Curso;
- IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;
- XI. formalizar o encaminhamento de convênios com instituições congêneres, quando do interesse do Curso;
- XII. gerir os recursos financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

**Art. 27.** A secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

**Parágrafo único.** As secretarias poderão ser unificadas para o atendimento a diversos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica, bem como ter, eventualmente, suas atribuições absorvidas pelas secretarias já existentes nas respectivas Unidades Acadêmicas.

**Art. 28.** Compete à secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

- I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Programa;
- III. informar os docentes e os discentes das atividades da coordenação;
- IV. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- V. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;
- VI. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- VII. secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final;
- VIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO, inclusive, efetuando a matrícula;
- IX. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

**Parágrafo único.** Quando da não existência de secretaria para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme previsto no artigo anterior, essas atribuições ficarão a cargo do coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS

**Art. 29.** Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO:

- I. ingresso mediante seleção;
- II. matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;
- III. adoção do sistema de créditos;
- IV. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento;
- V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 30.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão seu Regulamento próprio assim discriminado:

- I. natureza e objetivos;
- II. normas gerais de composição e atuação do corpo docente;
- III. requisitos gerais para inscrição;
- IV. critérios gerais de seleção ordinária e extraordinária;
- V. critérios para a escolha do coordenador do Curso;
- VI. critérios para a escolha dos membros das Comissões;
- VII. estrutura acadêmica assim discriminada:
  - a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Programa;
  - b) elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável.

**Parágrafo único.** Na elaboração do Regulamento do Curso, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não contrariem este Regimento.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**TÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS**

**CAPÍTULO I  
DO CORPO DOCENTE**

**Art. 31.** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será constituído por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º No caso de acordo de cooperação acadêmico-científica, nos termos do artigo 7º deste Regimento, deverá estar garantido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO.

§ 2º Caberá ao Colegiado da Unidade Acadêmica proponente do Curso a responsabilidade de atribuir o epíteto “Profissional de alta qualificação em sua área de atuação” – devidamente registrado em ata de reunião – para efetuar o credenciamento como docente de profissionais não detentores de títulos de Mestre ou Doutor, não pertencentes aos Quadros da UNIRIO.

**Art. 32.** São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I. exercer funções de orientador de TCC, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Curso;
- II. registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa.

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DISCENTE**

**Art. 33.** O corpo discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

**Art. 34.** São direitos dos discentes:

- I. contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;







UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Curso;
- V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

**Art. 35.** São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais de cada disciplina na qual estiver inscrito;
- III. manter-se adimplente em conformidade com o Regulamento do Curso, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso;
- IV. cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

**TÍTULO IV**  
**DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO I**  
**DA SELEÇÃO**

**Art. 36.** A inscrição e seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio de Edital, no modelo-padrão proposto pela PROPGPI, que deverá obedecer ao presente Regimento e à legislação vigente.

**Art. 37.** O Edital deverá ser encaminhado à PROPGPI, e após análise e chancela, indicando que ele está em conformidade com o modelo-padrão, pela DPG, será publicado, com a autorização da PROPGPI, no sítio eletrônico da UNIRIO, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das inscrições.

**Art. 38.** A seleção será realizada por Comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso da respectiva Unidade Acadêmica, conforme o Edital e o Regulamento de cada Curso.

**§ 1º** A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre.

**§ 2º** A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não se devendo repetir com os mesmos membros da Comissão de Seleção.

**Art. 39.** Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem apresentar, quando de sua inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição preenchida;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- II. cópia do diploma de Graduação ou declaração de conclusão do Curso de Graduação;
- III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação, caso não seja entregue cópia do diploma;
- IV. cópia do documento de identidade;
- V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A área de conhecimento respectiva do Curso poderá solicitar, adicionalmente, uma lista de documentos pertinentes à sua área de atuação, quando for o caso.

**Art. 40.** O ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, dar-se-á após a aprovação e classificação no processo de seleção, conforme o respectivo Edital.

**§ 1º** É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas da seleção.

**§ 2º** A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final com somente uma casa decimal no processo de seleção; em caso de empate em todos os critérios, será classificado o candidato com maior idade.

**§ 3º** A Comissão de Seleção divulgará lista, conforme indicado no Edital, com todos os candidatos aprovados respeitando rigorosamente sua ordem de classificação e destacando os candidatos classificados dentro da quantidade de vagas previstas para o Curso no Edital.

CAPÍTULO II  
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

**Art. 41.** Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula, que serão estabelecidas nos respectivos Regulamentos do Curso.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Curso, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados.

**Art. 42.** A matrícula aos Cursos será feita após o processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas de Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto do Curso.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

§ 1º Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos no Edital, o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso.

§ 2º Em se tratando de Cursos de Graduação realizados no estrangeiro, e a depender da área de especialização em que o Curso for realizado, o respectivo diploma deverá estar reconhecido, conforme Regulamento do Curso.

§ 3º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO III  
DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 43.** Não serão permitidas transferências para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, sejam elas internas à UNIRIO ou provenientes de outras Instituições de Ensino.

CAPÍTULO IV  
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

**Art. 44.** A inscrição dos discentes em disciplinas é feita pelo Portal do Aluno ou Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada uma única vez no momento da matrícula institucional ou semestralmente, conforme o Regulamento de cada Curso.

§ 2º Para a realização da inscrição em disciplinas, o discente deverá estar adimplente com suas obrigações, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso.

**Art. 45.** Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, não é permitido o trancamento de matrícula ou de disciplina.

**Art. 46.** Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I. à aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, como disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelos Cursos individualmente para a continuidade do processo pedagógico.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO V  
DO DESLIGAMENTO

**Art. 47.** Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* o aluno que:

- I. não realizar sua matrícula nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;
- II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;
- III. ser reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;
- IV. ultrapassar o limite de prazo para a apresentação e entrega da versão final do TCC, conforme estipulado no Calendário Acadêmico previsto no Regulamento do Curso;
- V. estar inadimplente, conforme previsto no Regulamento do Curso;
- VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o Regulamento do Curso a que estiver vinculado, assegurado o direito à ampla defesa.

**Art. 48.** O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser imediatamente notificado ao discente e à PROPGPI/DPG.

**Parágrafo único.** O desligamento deverá ser lançado no Sistema Acadêmico tão logo o mesmo seja deferido.

CAPÍTULO VI  
DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

**Art. 49** Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes mestres e doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**Art. 50.** Compete ao orientador:

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;
- V. emitir, por solicitação do coordenador do Curso, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;
- VI. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- VII. acompanhar o orientando na execução do TCC, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VIII. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
- IX. tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu orientando;
- X. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de TCC;
- XI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VII  
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 51.** O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

**Art. 52.** A carga horária total do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral e compatível com o sistema acadêmico informatizado adotado na UNIRIO.

**Art. 53.** O Regulamento de cada Curso definirá as condições mínimas de rendimento do aluno, observado o disposto pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 54.** A avaliação das disciplinas é feita pelo conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas e deve fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento da monografia ou do TCC.

**Art. 55.** A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

**Art. 56.** De acordo com a legislação, os alunos de Cursos *lato sensu* na modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a atividades presenciais para:

- I. avaliações;
- II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III. defesa individual de TCC, quando prevista na legislação pertinente;
- IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

**Art. 57.** A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* poderá autorizar o aproveitamento de estudos feitos pelo aluno em outros Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em instituição credenciada pelo MEC, de acordo com o Regulamento de cada Curso, que deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

- I. abranger matéria integrante do currículo do Curso;
- II. não ultrapassar, em conjunto, 1/3 (um terço) do total dos créditos ou da carga horária do Curso correspondente.

§ 1º Quando o sistema de avaliação utilizado pelo Curso for nota numérica, então o aproveitamento de estudos não deverá ter a informação do valor da nota de origem.

§ 2º O aproveitamento de disciplina após 3 (três) anos de sua obtenção ficará condicionado à aprovação em exame de suficiência sob a responsabilidade de um docente da área ou de área afim, integrante do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, indicado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VIII  
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 58.** A conformidade da proposta de estudo do pós-graduando à área de conhecimento a que estiver vinculado o docente será determinante para a escolha, pelo discente pós-graduando, da orientação do TCC.

**Art. 59.** O TCC será elaborado de acordo com o Regulamento de cada Curso, conforme as normas técnicas em vigor.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**Art. 60.** Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico constante no Edital de Seleção de cada Curso, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias após a integralização dos créditos.

**Parágrafo único.** O discente que não apresentar a versão final do TCC, conforme definido no Regulamento do Curso, será jubilado deste, sendo vedado, portanto, requerer o certificado de conclusão.

**Art. 61.** O TCC dos alunos poderá ser objeto de defesa pública, de acordo com Regulamento específico do Curso.

**Parágrafo único.** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância deverão incluir, obrigatoriamente, defesa presencial individual do TCC.

**Art. 62.** A avaliação do TCC será feita por Comissão Examinadora composta por, no mínimo, 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 1º** Pode ser atribuída a menção “com louvor” ao aluno que obtiver nota 10 (dez) de todos os examinadores e que, por apreciação especial destes, tenha produzido trabalho particularmente relevante.

**§ 2º** Em caráter de excepcionalidade, poderá integrar a Comissão Examinadora do TCC um profissional não detentor dos títulos de Mestre ou Doutor, pertencente ou não ao corpo docente do Curso, desde que indicado pelo Colegiado do Curso e possuidor de alta qualificação em sua área de atuação ou notório saber.

**Art. 63.** O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Comissão Examinadora e vistoriado pelo orientador, à Coordenação do Curso, juntamente com o documento de “Nada Consta” da Biblioteca Central, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO.

**Parágrafo único.** Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Comissão Examinadora com data de aprovação.

CAPÍTULO IX  
DA CERTIFICAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**Art. 64.** Caberão à PROPGPI, por intermédio da DPG, o registro e emissão dos certificados de conclusão do Curso após o recebimento e a análise da documentação pertinente e o devido cadastro das informações discentes no sistema acadêmico da UNIRIO.

**Parágrafo único.** Somente serão emitidos os certificados nos quais as informações acadêmicas do aluno e do seu aproveitamento curricular estejam registradas no sistema acadêmico oficial interno da UNIRIO.

**Art. 65.** A UNIRIO expedirá certificado, por intermédio da PROPGPI/DPG, a que farão jus os alunos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação deste Regimento Geral e do estabelecido no Regulamento de cada Curso.

**Art. 66.** Os certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. título do TCC;
- IV. declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização do Conselho Nacional de Educação;
- V. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

§ 1º Os certificados de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser registrados na UNIRIO e, cumpridas as exigências legais, terão validade nacional.

§ 2º Os certificados deverão ser registrados a cada término de edição do Curso, sendo as emissões realizadas conforme solicitação do discente.

§ 3º Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

TÍTULO V  
DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I







UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 67.** Nos regimentos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, deverão ser indicados:

- I. o valor da mensalidade, no caso de Curso pago;
- II. a apresentação de infraestrutura (material de expediente, permanente e serviços);
- III. a composição acadêmica, incluindo o *curriculum vitae* dos docentes;
- IV. o valor total do Curso.

**Art. 68.** Considerando que todos os recursos advindos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são considerados recursos públicos e, portanto, gerenciados pela UNIRIO, o pagamento das mensalidades deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), com códigos que identifiquem a UNIRIO e o Curso que deu origem aos recursos.

§ 1º A Coordenação do Curso deverá indicar o código de identificação, visando a auxiliar a área de orçamento da UNIRIO.

§ 2º A GRU poderá ser retirada no Banco do Brasil, em qualquer caixa eletrônico (para correntistas), na agência (para não correntistas) ou no sítio eletrônico do Tesouro Nacional.

§ 3º Toda e qualquer aquisição de material de expediente e/ou material permanente será feita por meio de procedimento licitatório pela área específica da UNIRIO.

§ 4º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão autofinanciar-se, ou seja, executar suas ações mediante sua limitação orçamentária e financeira, e o controle do pagamento das mensalidades ficará a cargo do coordenador do Curso.

§ 5º A remuneração do coordenador, do corpo docente e dos secretários do Curso deverá respeitar a legislação vigente.

§ 6º No caso de docentes da UNIRIO com Dedicção Exclusiva (DE), sua participação no Curso e remuneração devem ser autorizadas pelo CONSEPE, por ocasião da aprovação do Curso na UNIRIO.

§ 7º É permitida a acumulação simultânea das atividades de secretaria para mais de um Curso, sem acúmulo de remuneração.

§ 8º As Comissões de Pós-Graduação *lato sensu* poderão concentrar os procedimentos administrativos dos Cursos numa única secretaria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CAPÍTULO II  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Art. 69.** Ao término de cada oferta do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme indicado no Calendário Acadêmico constante no Edital do Curso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a coordenação do Curso deverá enviar à PROPGPI o Relatório Final, em formulário próprio desta Pró-Reitoria, datado e assinado pelo coordenador do Curso e pelo coordenador da CEAD, quando for o caso, no qual serão incluídos os seguintes tópicos:

- I. denominação do Curso, natureza (especialização ou MBA), modalidade do curso (presencial ou a distância), Unidade Acadêmica a que está vinculado, coordenador responsável pelo Curso e o número do Edital;
- II. relação nominal dos alunos classificados, indicando aqueles que cumpriram as exigências e receberão certificados e aqueles que evadiram, apontando a justificativa;
- III. relação dos professores participantes, constando a titulação, o vínculo e as disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;
- IV. avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, metodologia de ensino, indicando e justificando alterações ocorridas em relação à proposta inicial;
- V. detalhamento orçamentário e Relatório de Prestação de Contas com as devidas despesas e receitas realizadas ao longo do Curso.

**Art. 70.** Quando necessário e assim solicitado pela PROPGPI, para permitir o cumprimento do prazo de envio de dados relativos à Pós-Graduação *lato sensu* à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), o coordenador de Curso deverá enviar um relatório anual de atividades que contenha a relação nominal dos alunos em curso, o número de candidatos à seleção, o número de vagas, o número de alunos que abandonaram o Curso, o número de concluintes até aquela data e o número de alunos que entregaram o TCC ao longo do ano.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 71.** Deverá cada Programa criar e manter atualizado seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**Art. 72.** Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no CONSEPE, mediante proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do MEC.

**Art. 73.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias de seus Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

**Art.74** Os critérios das residências ficarão a cargo dos Regulamentos de Curso, respeitando-se os respectivos Conselhos e demais Órgãos reguladores, assim como a legislação em vigor.

**Art. 75.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI.

**Art. 76.** Este Regimento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogadas a Resolução nº 3.502, de 17 de agosto de 2010, e demais disposições em contrário.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO  
Arquivo Central - AC

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

Memo AC nº 29/2019

Da Direção do Arquivo Central

Ao Gabinete da Reitoria

**Assunto: Publicação em Boletim Interno**

TTDD: 060.2

Cumprimentando-os, venho solicitar a publicação do Termo de Eliminação de Documentos (em anexo) no Boletim Interno desta Universidade, para ciência de que a eliminação de documentos foi efetivada, conforme disposto na Resolução nº 40/2014 do Conselho Nacional de Arquivos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Flávio Leal da Silva  
Diretor do Arquivo Central  
SIAPE 2305886

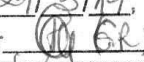
*Arquivo Central - AC*  
*22/03/2019*  
*19*

*A Chefia de Gabinete  
Reenvio o memo 29/2019  
p/ publicação do termo  
de eliminação, conforme  
orientações da Sines.*

Isabela Costa da Silva  
Gerente de Gestão de Documentos  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

SIAPE 118/649 22/03/2019

Arquivo Central - AC  
Rua Mariz e Barros, nº 775, Tijuca - RJ Cep: 20270-004  
Tel: (0XX21) 2542-3199 ou 2542-5135  
<http://www.unirio.br> [arquivo.central@unirio.br](mailto:arquivo.central@unirio.br)

Recebido às 15:28,  
de 29/3/19,  
por 

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
ARQUIVO CENTRAL

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, o Arquivo Central da UNIRIO, de acordo com o que consta das Listagens de Eliminação de Documentos UNIRIO/AC Nº 01/2018, UNIRIO/AC Nº 02/2018, UNIRIO/UAPSIBIO Nº 01/2018, UNIRIO/PROPGPI Nº 01/2018, UNIRIO/PROPGPI Nº 02/2018, UNIRIO/PG Nº 01/2018, UNIRIO/UAPSCCET Nº 01/2018, UNIRIO/IB/DCF Nº 01/2018, UNIRIO/IB Nº 02/2018, UNIRIO/IB/DIREÇÃO Nº 03/2018, UNIRIO/CCH/PPGHIST Nº 01/2018, UNIRIO/UAPSCCH Nº 01/2018, UNIRIO/CCH/DECANIA Nº 01/2018, UNIRIO/CCH/DFE Nº 01/2018, UNIRIO/CCH/DPTD Nº 01/2018 e UNIRIO/CCH/EE Nº 01/2018, aprovadas pela Diretora-Geral do Arquivo Nacional, por intermédio do Ofício nº 665/2018/GABIN-AN, de 14/12/2018 e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Nº 01/2019 publicado no Diário Oficial da União Edição nº 6, Seção nº 3, página 101, de 09 de janeiro de 2019, procedeu à eliminação de 80.5 metros lineares dos documentos relativos à atividades-meio, (Pessoal, Material, Patrimônio, Orçamento e finanças, Documentação e informação e Assuntos transitórios) e atividades-fim (Cursos de graduação inclusive na modalidade a distância) e Cursos de pós-graduação *stricto sensu* (inclusive na modalidade a distância) do período de 1955 a 2016, do Arquivo Central, UAPS/IBIO, PROPGPI, PG, UAPS/CCET, UAPS/IB e UAPS/CCH.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.



ISABELA COSTA DA SILVA

Arquivista/Gerente de Gestão de Documentos

Responsável designada para supervisionar e acompanhar a eliminação



FLÁVIO LEAL DA SILVA

Diretor do Arquivo Central

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos



Anexo à Portaria PROGEPE nº 400 / 2019								
MATR	NOME	ADMISSÃO	CLASSE	CARGO	PROGRESSÃO		DATA PROGRESSÃO	EFEITOS FINANCEIROS
					DE	PARA		
1492532	ANDERSON LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA	01/04/2005	C	Eletricista de Espetáculo	309	310	01/04/2019	01/04/2019
1642127	ANDRE DE MORAES GONCALVES DIAS	18/04/2016	E	Técnico em Assuntos Educacionais	202	203	18/04/2019	01/04/2019
1523725	ANTONIO CARLOS DE REZENDE RIBEIRO	05/04/2013	E	Analista de Tecnologia da Informação	304	305	05/04/2019	01/04/2019
2014211	ARTUR FIGUEIREDO DA COSTA	03/04/2013	E	Analista de Tecnologia da Informação	304	305	03/04/2019	01/04/2019
2307013	BRUNO MACEDO FERNANDES	18/04/2016	E	Analista de Tecnologia da Informação	202	203	18/04/2019	01/04/2019
1882378	BRUNO SILVA FERREIRA	18/04/2016	E	Analista de Tecnologia da Informação	202	203	18/04/2019	01/04/2019
2307489	CESAR AMORIM MARQUES DO O	28/04/2016	D	Técnico de Tecnologia da Informação	102	103	28/04/2019	01/04/2019
1891853	DANIELA DE OLIVEIRA PEREIRA	04/10/2011	E	Jornalista	405	406	04/04/2019	01/04/2019
1357129	DERONICO MARTINS LOPES	10/04/2013	C	Cenotécnico	104	105	10/04/2019	01/04/2019
1897642	EMILIA CUNHA GOMES	21/10/2011	D	Assistente em Administração	405	406	21/04/2019	01/04/2019
1055598	ERNANI PEDRO ZIMMERMANN DE OLIVEIRA	26/04/1994	C	Almoxarife	214	215	26/04/2019	01/04/2019
2307063	FABIO DONATO WALDEMIRO	18/04/2016	C	Auxiliar em Administração	202	203	18/04/2019	01/04/2019
1650827	GUSTAVO ALEXANDRINO DO NASCIMENTO	06/10/2011	E	Tradutor Interprete	405	406	06/04/2019	01/04/2019
1181649	ISABELA COSTA DA SILVA	25/04/2016	E	Arquivista	202	203	25/04/2019	01/04/2019
1777450	JAQUELINE WENDERROSKY JOSE LOPES VELOSO	13/04/2010	E	Arquivista	406	407	13/04/2019	01/04/2019
2158695	LUDMILA NOVAES NOGUEIRA	11/09/2014	D	Assistente em Administração	303	304	11/04/2019	01/04/2019
2018873	PAULO CESAR BARBETO JUNIOR	24/04/2013	C	Contra Regra	204	205	24/04/2019	01/04/2019
1489817	PAULO CESAR SILVA	06/04/2005	D	Assistente em Administração	309	310	06/04/2019	01/04/2019
1491029	RAPHAEL DI ANGELO LIMA DE OLIVEIRA	01/04/2005	D	Assistente em Administração	309	310	01/04/2019	01/04/2019
1660709	RONALDO VIANA SERPA	28/10/2008	D	Assistente em Administração	407	408	28/04/2019	01/04/2019
2013274	VINICIUS JOSÉ SERVA PEREIRA	03/04/2013	E	Analista de Tecnologia da Informação	404	405	03/04/2019	01/04/2019
1983172	WANDERSON FERNANDO MELLO DE SOUZA	05/12/2012	D	Técnico de Laboratório Área	202	203	20/04/2019	01/04/2019

